

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CHAMAMENTO PÚBLICO CP Nº 20/2021**

1. INTRODUÇÃO

1.1. O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por meio do Secretaria Municipal de Saúde, torna público que fará realizar CHAMAMENTO PÚBLICO para escolha de ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, e posteriores alterações, e do Decreto Municipal nº 42.696/2016, e posteriores alterações, para celebração de TERMO DE COLABORAÇÃO, nas condições devidamente descritas, caracterizadas e especificadas neste Edital e no Plano de Trabalho (Anexo I), parte integrante do presente Edital.

1.2. O presente Chamamento Público e a parceria dele decorrente se regem por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente pelas normas da Lei Federal nº 13.019, de 31.07.2014 e suas alterações; do Decreto Municipal nº 42.696 de 2016; do Decreto Municipal nº 21.083, de 20.02.2002 (cota para pessoas negras e mulheres); do Decreto Municipal nº 32.318, de 07.06.2010; pelas normas do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (CAF), instituído pela Lei Municipal nº 207, de 19.12.1980, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar Municipal nº 01, de 13.09.1990; pelas normas do Regulamento Geral do Código supracitado (RGCAF), aprovado pelo Decreto Municipal nº 3.221, de 18.09.1981 e suas alterações; bem como pelas normas constantes deste Edital e seus Anexos, normas que as ORGANIZAÇÕES concorrentes declaram, pela sua participação no certame, conhecer e a elas se sujeitarem incondicional e irrestritamente.

1.3. As retificações do Edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, serão acatadas por todas as ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL participantes e serão divulgadas pela mesma forma que se deu publicidade ao

presente Edital, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

1.4. O Chamamento Público a que se refere este Edital poderá ser adiado, revogado por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, sem que caiba às ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL participantes qualquer direito à reclamação ou indenização por estes motivos.

1.5. Os interessados poderão solicitar, por escrito, esclarecimentos acerca do objeto deste Edital ou interpretação de qualquer de seus dispositivos em até 5 (cinco) dias úteis antes da data marcada para início da sessão pública. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados aos cuidados da Comissão de Seleção e protocolados no endereço da Secretaria Municipal de Saúde, situada na Rua Afonso Cavalcanti, 455, Bl I, 8º andar, sala 801, Cidade Nova, Rio de Janeiro - RJ, telefone (21) 2976-1643 e (21) 3971-1899, das 9 às 17 horas.

1.6. Os interessados poderão formular impugnações ao Edital em até 5 (cinco) dias úteis anteriores à abertura da sessão pública, no endereço mencionado no subitem **1.5**, das 9 às 17 horas. Decairá do direito de impugnar o Edital perante a Administração o participante que não o fizer tempestivamente.

1.6.1. As Impugnações deverão ser decididas pela Comissão de Seleção em até 3 (três) dias úteis antes da sessão pública, com a divulgação da decisão pela mesma forma que se deu publicidade ao presente Edital.

1.6.2. Não serão aceitas impugnações ao Edital encaminhadas por serviço postal, e-mail ou fac-símile.

1.7. Este Edital e seus Anexos serão disponibilizados no sítio <http://www.rio.rj.gov.br/web/sms/exibeconteudo?id=12969437>, bem como na sede da Secretaria Municipal de Saúde, no endereço descrito no subitem **1.5**, podendo os interessados comparecer munidos de pen drive para gravação dos arquivos.

1.7.1. A versão impressa do Edital e de seus Anexos poderá ser adquirida mediante o pagamento de sua reprodução gráfica, através de DARM-RIO. Neste caso, quando da retirada da versão impressa do Edital e de seus Anexos, a ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL deverá apresentar comprovante de pagamento constando a sua denominação ou razão social, o seu número de inscrição no CNPJ e o número deste Edital.

2. AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO

2.1. A autorização do Subsecretário de Gestão (conforme art. 252 do CAF), consta do Processo Administrativo nº 09/003.010/2020, de 14/07/2020, tendo sido publicada no D.O.RIO nº 161, de 27/10/2020, fls. 20.

3. DIA, HORÁRIO E LOCAL DE ENTREGA DE ENVELOPES

3.1. No dia 10 de janeiro de 2022 , às 10:00 (dez horas), a Comissão de Seleção estará reunida na sede da Secretaria Municipal de Saúde, na rua Afonso Cavalcanti, 455, auditório Meri Baran, Cidade Nova, Rio de Janeiro-RJ, para receber os envelopes referentes ao presente Chamamento Público.

3.2. No caso do Chamamento Público não poder ser realizado na data estabelecida, será o mesmo transferido para o primeiro dia útil posterior, no mesmo horário e local, salvo quando houver designação expressa de outra data pela Secretaria Municipal de Saúde, situação na qual se dará divulgação pelas mesmas formas que se deu publicidade ao presente Edital.

4. DO OBJETO

4.1. Incremento de ações de convivência no território das Áreas de Planejamento 5.1, 5.2 e 5.3, visando a implantar ações de convivência, cultural e cooperativismo durante 12 meses para cerca de 500 (quinhentos) integrantes de comunidades nos bairros de Campo Grande, Bangu, Realengo, Sulacap e Santa Cruz, situados no

Município do Rio de Janeiro, oferecendo oficinas para crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos com o objetivo de favorecer capacitação artística, interação com pessoas de necessidades específicas e vulnerabilidades e oportunidades com relação à própria cultura no âmbito dos Centros de Assistência Psicossociais (CAPS), nas condições devidamente descritas, caracterizadas e especificadas neste Edital e no Plano de Trabalho (Anexo I), parte integrante do presente Edital.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Os recursos necessários à realização do objeto ora selecionado correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

SUPERINTENDÊNCIA DE SAÚDE MENTAL

PROGRAMA DE TRABALHO: _____

CÓDIGO DE DESPESA: _____

FONTE DE RECURSO: _____

5.2. O desenvolvimento do Plano de Trabalho totalizará a importância de **R\$ 993.348,76 (novecentos e noventa e três mil, trezentos e quarenta e oito reais, setenta e seis centavos)**, conforme detalhamento estabelecido na Planilha de Custos (Valores Estimados) (Anexo II).

6. PRAZOS

6.1. Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no órgão ou entidade.

6.2. O prazo da execução do objeto ora selecionado é de 12 (doze) meses, tendo início a partir da publicação do extrato do Termo de Colaboração no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro.

6.3. O prazo previsto no subitem 6.2 poderá ser prorrogado, por meio de Termo Aditivo, por iguais e sucessivos períodos, limitada a duração a 60 (sessenta) meses, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração Pública e o cumprimento das metas e indicadores estabelecidos.

6.3.1. Quando a prorrogação for solicitada pela Organização da Sociedade Civil deverá ser devidamente formalizada e justificada em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto da parceria.

6.3.2. Por ocasião da prorrogação da vigência da parceria, os repasses financeiros para consecução dos seus objetos poderão ser reajustados para o novo período da parceria, desde que mantida a vantajosidade para a Administração e observados os seguintes fatores:

6.3.2.1. No caso das despesas e custos atrelados à mão de obra principal utilizada no objeto da parceria, deverá ser demonstrada de forma analítica a variação dos custos conforme acordo ou convenção coletiva de regência da categoria.

6.3.2.2. Em relação aos demais custos e despesas previstos no Termo, será observado o reajuste medido pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado-Especial (IPCA-E) do IBGE, a cada período de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do extrato do Termo.

6.3.2.3. Fica vedada a inclusão de benefícios não previstos na proposta inicial da parceria, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva.

6.3.2.4. Em qualquer hipótese de reajuste previsto neste item, o pleito deverá ser apresentado através de planilha analítica, sendo submetida à análise da Secretaria Municipal de Saúde.

6.3.2.5. Os eventuais reajustes serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação da parceria ou com o seu encerramento.

6.4. Os prazos relativos aos recursos administrativos são disciplinados em seção própria deste Edital.

7. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar do presente Chamamento Público as Organização da Sociedade Civil que atenderem às exigências constantes deste Edital, que não possuam 12 (doze) ou mais instrumentos jurídicos vigentes celebrados com o Município do Rio de Janeiro, que funcionem sem realizar subdelegação para execução de quaisquer de suas atividades-fim e que possuam normas de organização interna que prevejam, expressamente:

7.1.1. objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

7.1.2. que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da organização extinta;

7.1.3. escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

7.1.4. que possuam existência legal no mínimo de 3 (três) anos, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ; experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante; e instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;

7.2. As organizações religiosas e as sociedades cooperativas são dispensadas da comprovação dos subitens **7.1.1 e 7.1.2.**

7.3. Estão impedidas de participar deste Chamamento Público as Organização da Sociedade Civil que:

7.3.1. não estejam regularmente constituídas ou, se estrangeiras, não estejam autorizadas a funcionar no território nacional;

7.3.2. estejam omissas no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

7.3.3. tenham como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Termo de Colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

7.3.4. tenham tido as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se:

7.3.4.1. for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

7.3.4.2. for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

7.3.4.3. a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

7.3.5. tenham sido punidas com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

7.3.5.1. suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

7.3.5.2. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

7.3.5.3. suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;

7.3.5.4. declaração de inidoneidade para participar em Chamamento Público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

7.3.6. tenham tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão

irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

7.3.7. tenham entre seus dirigentes pessoa:

7.3.7.1. cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

7.3.7.2. julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

7.3.7.3. considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

7.3.8. tenham 12 (doze) ou mais instrumentos jurídicos vigentes celebrados com a Administração Pública Municipal.

7.4. Não será permitida a participação de Organização da Sociedade Civil que possua em sua diretoria pessoas que participem da diretoria de outra Organização da Sociedade Civil que possua Termo de Colaboração vigente celebrado com a Administração Municipal.

7.5. Não será permitida a participação de mais de uma ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sob o controle de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas, observando-se ainda o que dispõe o Decreto nº 42.696/2016.

7.6. Não será permitida a participação de ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL cujos dirigentes, gerentes ou associados sejam servidores do Município ou de suas entidades, fundações ou autarquias, ou que o tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data deste Edital. Conforme o art. 2º, do Decreto Municipal nº 19.381/2001, também será vedada a participação de entidades que possuam em seus quadros funcionais, profissional que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões de sua estrutura, nos últimos 12 (doze) meses, devendo apresentar declaração de atendimento às disposições desse Decreto (Anexo VIII).

8. REPRESENTAÇÃO NO PROCESSO

8.1. As ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL participantes poderão ser representadas em todas as etapas deste Chamamento Público por seu representante legal ou por agente credenciado regularmente constituído.

8.2. Por credencial entende-se:

8.2.1. Procuração passada por instrumento público ou particular, que contenha no mínimo poderes “ad negocia” para manifestar a intenção de recorrer e de desistir dos recursos, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da Organização da Sociedade Civil;

8.2.2. Carta de credenciamento devidamente preenchida nos termos do Anexo IV.

8.3. O representante legal deverá apresentar documento comprobatório de legitimidade para representar a Organização da Sociedade Civil, via de regra, o ato constitutivo da Organização da Sociedade Civil e a ata de eleição da diretoria vigente, nos quais estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações. O agente credenciado deverá apresentar procuração ou carta de credenciamento acompanhada de documento comprobatório de que o mandante ou de que o signatário da carta possui poderes para tanto.

8.4. O representante legal ou o agente credenciado, antes da entrega dos envelopes e da credencial, deverá identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

8.5. A carta de credenciamento ou a procuração, o ato constitutivo da Organização da Sociedade Civil e a ata de eleição, para fins de credenciamento, deverão ser entregues separadamente dos envelopes “A” e “B”, referidos no item **9.1** deste Edital, sem prejuízo da regra descrita no subitem **12.1**.

8.6. Encerrada a fase descrita nos subitens **8.1**, **8.2**, **8.3** e **8.4**, iniciada no horário previsto no subitem **3.1**, não mais serão admitidos novos proponentes, devendo a Comissão de Seleção lavrar na ata o recebimento dos envelopes de proposta e documentação de habilitação.

9. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS

9.1. No local, data e hora estabelecidos no subitem 3.1, as Organização da Sociedade Civil interessadas neste Chamamento Público apresentarão os documentos e as propostas exigidos no presente Edital em 02 (dois) envelopes opacos, indevassáveis e lacrados, constando obrigatoriamente da parte externa de cada um as seguintes indicações:

ENVELOPE “A” - PROPOSTA [DESIGNAÇÃO DO ÓRGÃO]

CHAMAMENTO PÚBLICO CP – SMS Nº 20/2021

[NOME COMPLETO E ENDEREÇO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL]

ENVELOPE “B” - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO [DESIGNAÇÃO DO ÓRGÃO]

CHAMAMENTO PÚBLICO CP – SMS Nº 20/2021

[NOME COMPLETO E ENDEREÇO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL]

10. FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS

10.1. Os documentos dos ENVELOPES “A” – PROPOSTA – e “B” – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – serão apresentados na forma estabelecida nos itens a seguir.

10.1.1. A proposta constante do ENVELOPE “A” será apresentada de acordo com o roteiro estipulado no item 11 deste Edital, sendo de exclusiva responsabilidade da Organização da Sociedade Civil proponente, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração após sua entrega à Comissão de Seleção, na forma do item 9 deste Edital, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

10.1.2. Não assistirá à proponente qualquer direito autoral sobre a proposta apresentada, podendo o Município do Rio de Janeiro utilizá-la para atingir os objetivos previstos no Termo de Colaboração objeto deste certame ou de outros que

venha a realizar.

10.2. Não serão admitidas, sob quaisquer motivos, modificações ou substituições da proposta ou de quaisquer documentos, uma vez entregues os envelopes na forma do subitem **9.1**.

10.3. As Organização da Sociedade Civil participantes arcarão com todos os custos relativos à apresentação das suas propostas. O Município do Rio de Janeiro, em nenhuma hipótese, será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos realizados no Chamamento Público ou os resultados dele decorrentes.

10.4. A Comissão de Seleção poderá requisitar, a qualquer tempo, a via original dos documentos exigidos neste Edital.

10.5. É facultada à Comissão de Seleção, em qualquer fase do Chamamento Público, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior do documento ou informação que deveria constar originalmente na proposta.

10.6. Os documentos exigidos no ENVELOPE “B” – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - poderão ser apresentados no original ou em cópia reprográfica autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial, e rubricados pelo representante legal da Organização da Sociedade Civil, ou seu agente credenciado, e acompanhados das respectivas certidões de publicação no órgão da imprensa oficial, quando for o caso. As folhas da documentação serão numeradas em ordem crescente e não poderão conter rasuras ou entrelinhas. Na hipótese de falta de numeração, numeração equivocada ou ainda inexistência de rubrica do representante legal ou agente credenciado nas folhas de documentação, poderá a Comissão de Seleção solicitar a quem tenha poderes para tanto que sane a incorreção. Em caso de descumprimento das formalidades acima por falta de representante legal ou agente credenciado, bem como sua recusa em atender ao solicitado, a Organização da Sociedade Civil será inabilitada.

10.7. Somente será avaliada a documentação de habilitação da Organização da Sociedade Civil que apresentar a melhor proposta. O ENVELOPE “B” – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – das demais Organizações da Sociedade Civil ficará em poder da Comissão de Seleção até a assinatura do Termo de Colaboração pela Organização da Sociedade Civil vencedora do certame, momento em que sua retirada pelos representantes será permitida. Caso tais documentos não sejam retirados até 5 dias úteis após a publicação do extrato do Termo de Colaboração, no D.O. Rio, estes serão destruídos.

11. PROPOSTA

11.1. A Proposta deverá ser apresentada em texto digitado, em papel formato A4, com margem esquerda igual a 3cm, margem direita igual a 1cm e margens superior e inferior iguais a 3cm, com espaçamento 1,5 entre as linhas e em fonte verdana, tamanho 10. Deverá ser elaborada de acordo com o roteiro a seguir, observadas ainda as condições estabelecidas no Plano de Trabalho (Anexo I).

11.2. Constituem os tópicos essenciais da Proposta:

11.2.1. ÍNDICE: Deverá conter a paginação correta e todos os tópicos da Proposta.

11.2.2. APRESENTAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

Deverá conter um breve histórico/currículo da Organização da Sociedade Civil com o relato de sua experiência na área de interesse do objeto do Edital, destacando se já trabalhou com a modalidade de atividade e o público alvo específico do presente Edital.

Neste item a Organização da Sociedade Civil deverá relatar se já ganhou algum prêmio ou concurso de projetos, bem como se participa de algum Fórum, Rede ou Associação que discuta a temática em questão neste Edital, especificando qual a modalidade de participação (direção, coordenação, membro de grupo de trabalho ou comissão etc).

11.2.3. CONHECIMENTO DO PROBLEMA: Consistirá em uma dissertação própria da Organização da Sociedade Civil a ser desenvolvida com base na sua experiência anterior sobre o objeto do Termo de Colaboração que se pretende celebrar a partir do presente Edital (serão desclassificadas as propostas que simplesmente copiarem os dados do Plano de Trabalho). Deverá ser demonstrado: a) conhecimento sobre as políticas setoriais constantes do Plano de Trabalho (apresentação de conhecimento sobre a legislação, políticas e programas nacionais e municipais); b) apresentação de discussão técnica sobre as modalidades de atendimento dos programas previstos no Plano de Trabalho; c) informações e dados sobre os trabalhos similares já realizados pela Organizações da Sociedade Civil; d) dificuldades e desafios encontrados para sua realização; e) soluções propostas para superá-los.

11.2.4. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES: Apresentação dissertativa discriminando as atividades a serem desenvolvidas, os prazos, os produtos ou serviços, e a metodologia empregada, conforme descrito no Plano de Trabalho (Anexo I). **As propostas que meramente repetirem o conteúdo do Plano de Trabalho serão desclassificadas.**

11.3. As propostas serão julgadas de acordo com:

- (i)** o grau de adequação aos objetivos específicos do programa ou ação em que se insere o objeto da parceria;
- (ii)** a experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
- (iii)** a capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas;
- (iv)** o preço/valor de referência.

11.3.1. A proposta será julgada por meio de pontuação, considerando-se os parâmetros estabelecidos abaixo:

Critério	Descrição e julgamento	Pontuação máxima (pontos)
1. <i>Experiência no apoio à Gestão</i> (5,0 pontos)	1.a. <i>Tempo de experiência da Proponente na gestão de projetos na interface entre trabalho, cultura e saúde, no âmbito das políticas públicas.</i>	3,0
	1.b. <i>Tempo de Experiência da Proponente em apoio à gestão de unidades da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) no âmbito do SUS.</i>	2,0
2. <i>Economicidade</i> (2,5 pontos)	2.a. <i>Instituição que goza de isenção para com Seguridade Social, conforme art. 195, § 7º da CF/88</i>	2,5
3. <i>Gestão de pessoal</i> (2,5 pontos)	3.a. <i>Estratégias para aferição do cumprimento da carga horária de trabalho contratual dos profissionais.</i>	2,5
PONTUAÇÃO MÁXIMA:		10,0

11.3.2. Será considerada a proposta mais vantajosa aquela que somar o maior número de pontos segundo a escala prevista. Em caso de empate, será considerada a melhor proposta aquela que houver alcançado maior pontuação no fator capacidade operacional; persistindo o fato, será considerada a melhor proposta aquela que houver alcançado maior pontuação no fator experiência; persistindo, ainda, será considerada a melhor proposta aquela que houver alcançado maior pontuação no fator preço; caso permaneça o empate, será considerada a melhor proposta aquela que tiver alcançado maior pontuação no fator grau de adequação. Permanecendo o empate, será realizado sorteio.

11.3.3. A Organização da Sociedade Civil que obtiver nota abaixo de 50 (cinquenta) pontos ou que obtiver pontuação zero em qualquer um dos fatores terá sua proposta desclassificada.

11.3.4. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do Chamamento Público.

12. HABILITAÇÃO

12.1. O ENVELOPE “B” – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – deverá conter

todos os documentos especificados a seguir:

12.1.1. Certidão de existência jurídica expedida pelo Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou cópia autenticada do Estatuto da Organização da Sociedade Civil, registrado e com eventuais alterações. Em se tratando de Universidade deverá constar também declaração emitida pelo respectivo Conselho Universitário ou Conselho Superior de Ensino e Pesquisa aprovando a execução do objeto do presente Chamamento Público.

12.1.2. Cópia da Ata de Eleição da Diretoria com mandato vigente, registrada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

12.1.3. Certidão de Regular Funcionamento das Fundações, expedida pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, na forma do Decreto Municipal nº 32.318/2010, se a Organização da Sociedade Civil participante for uma fundação.

12.1.4. Prova de inscrição ativa no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

12.1.5. Prova de no mínimo 3 (três) anos de existência, através de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

12.1.6. Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização Organização da Sociedade Civil, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB de cada um deles.

12.1.7. Cópia de documento que comprove que a Organização da Sociedade Civil funciona no endereço por ela declarado.

12.1.8. Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal mediante a apresentação dos seguintes documentos:

12.1.8.1. A prova de regularidade com a Fazenda Federal será efetuada por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, inclusive contribuições sociais, e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com

efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional –PGFN;

12.1.8.2. Ato Declaratório de Isenção do INSS (Art. 308 da Instrução Normativa INSS/DC Nº 100 de 18.12.2003), caso a Organização da Sociedade Civil seja isenta.

12.1.8.3. A prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio da Organização da Sociedade Civil será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a Organização da Sociedade Civil, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição estadual;

12.1.8.4. A prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio da Organização da Sociedade Civil será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a Organização da Sociedade Civil, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição municipal.

12.1.9. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF–FGTS.

12.1.10. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo.

12.1.11. Certidão Negativa de Ilícitos Trabalhistas praticados em face de trabalhadores menores, em obediência à Lei Federal nº 9.854/99, que deverá ser emitida junto à Delegacia Regional do Trabalho no Estado do Rio de Janeiro, conforme disposto no art. 2º do Decreto Municipal nº 18.345, de 01.02.2000, ou Declaração firmada pelo representante legal da Organização da Sociedade Civil (Anexo IX) de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos. Para as Organização da Sociedade Civil sediadas fora do Estado do Rio de Janeiro, a certidão deverá ser emitida pelo

órgão competente no Estado onde a mesma tem sua sede.

12.1.12. Declaração de que a Organização da Sociedade Civil não possui em seu quadro nenhum funcionário que ocupe ou tenha ocupado cargo integrante do 1º ou 2º escalão da Administração Pública Municipal, nos últimos 12 (doze) meses, emitida pelo seu representante legal, nos termos do parágrafo único do art. 2º do Decreto nº 19.381/2001 (Anexo VIII).

12.1.13. Declaração do representante legal de que a Organização da Sociedade Civil não incide em nenhuma das hipóteses de impedimento previstas no item 7 do presente Edital (Anexo X).

12.1.14. Certidões negativas de falência ou insolvência civil ou recuperação judicial ou extrajudicial expedidas pelo Distribuidor da sede da Organização da Sociedade Civil. Para as entidades sediadas no Município do Rio de Janeiro, a prova será feita mediante apresentação de certidões dos 1º, 2º, 3º e 4º Ofícios de Registro de Distribuição e pelos 1º e 2º Ofícios de Interdições e Tutelas. As entidades sediadas em outras comarcas do Estado do Rio de Janeiro ou em outros Estados deverão apresentar, juntamente com as certidões negativas exigidas, declaração passada pelo foro de sua sede, indicando quais os Cartórios ou Ofícios de Registros que controlam a distribuição de falências e recuperação judicial ou extrajudicial. Não serão aceitas certidões com validade expirada ou passadas com mais de 90 (noventa) dias contados da efetiva pesquisa do Cartório em relação à data da realização do Chamamento Público.

12.1.15. Declaração firmada pelo representante legal e em papel timbrado da Organização da Sociedade Civil de que observa cotas mínimas para pessoas de cor negra e mulheres - Decreto nº 21.083, de 20.02.2002, alterado pelo Decreto nº 21.253, de 05.04.2002 (Anexo XI).

12.2. Os documentos necessários à habilitação da Organização da Sociedade Civil farão parte integrante do processo administrativo e poderão ser apresentados em original ou cópia autenticada por cartório competente, ou ainda em cópias acompanhadas dos respectivos originais, de modo a permitir a autenticação destes na forma do Decreto Municipal nº 2.477, de 25.01.1980, por servidor municipal

lotado na Secretaria Municipal de Saúde, no momento da sessão pública.

12.3. Se os Certificados, Declarações, Registros e Certidões exigidos neste Edital não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento, da mesma forma que não conste previsão em legislação específica, os referidos documentos deverão ter sido emitidos há no máximo 90 (noventa) dias contados até a data da apresentação dos Envelopes “A” e “B”.

13. ETAPAS DO CHAMAMENTO PÚBLICO

13.1. A primeira etapa deste Chamamento Público consiste no recebimento dos Envelopes “A” e “B” das Organização da Sociedade Civil que acudirem ao Certame pela Comissão de Seleção do Chamamento Público nº 20/2021, nos termos do subitem **9.1**.

13.2. Após superada a fase de representação no processo (item **8** do presente Edital), os Envelopes “A” – PROPOSTA – serão abertos e as propostas serão rubricadas por todos os representantes presentes na sessão e pela Comissão de Seleção. Será lavrada ata do ato de recebimento dos Envelopes, assim como serão assinalados dia e horário para nova sessão, considerando-se intimados todos os presentes. A ata será publicada no D.O. Rio.

13.3. No dia assinalado no subitem anterior, será divulgada pelo Presidente da Comissão de Seleção a classificação das Propostas. Após tal ato, serão abertos os Envelopes “B” – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL cuja proposta foi classificada em primeiro lugar.

13.4. Se a Organização da Sociedade Civil for inabilitada, serão convocadas as Organizações da Sociedade Civil subsequentes e, na ordem de classificação, o Presidente da Comissão de Seleção poderá convidar aquela imediatamente mais bem classificada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada. A seguir, será analisada a documentação de habilitação.

14. DIREITO DE PETIÇÃO

14.1. Após a etapa de julgamento da habilitação, a Organização da Sociedade Civil interessada poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais participantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias úteis, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

14.2. A falta de manifestação imediata e motivada da Organização da Sociedade Civil interessada acarretará decadência do direito de recorrer e a homologação do resultado do processo seletivo.

14.3. A não apresentação das razões escritas pelo recorrente acarretará, como consequência, a análise do recurso pela síntese das razões orais.

14.4. Os recursos serão dirigidos ao Presidente da Comissão de Seleção.

14.4.1. A Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua deliberação, no prazo de até cinco dias úteis;

14.4.2. Caso a Comissão de Seleção não reconsidere sua deliberação, no prazo de até cinco dias úteis, o Presidente, com a devida justificativa, encaminhará o recurso à autoridade superior, que proferirá a decisão no mesmo prazo, a contar do recebimento.

14.5. O provimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15. HOMOLOGAÇÃO E CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

15.1. Uma vez homologado o resultado do Chamamento Público pelo Secretário Municipal de Saúde, a Organização da Sociedade Civil será convocada para, no prazo de 2 (dois) dias, assinar o Termo de Colaboração.

15.2. Deixando a Organização da Sociedade Civil de assinar o Termo de

Colaboração no prazo de dois dias, poderá a Secretaria Municipal de Saúde, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas à faltosa, convocar as Organizações da Sociedade Civil participantes remanescentes, por ordem de classificação, na forma do subitem **13.4**.

15.3. A Organização da Sociedade Civil será responsável, na forma do Termo de Colaboração, pelos atos de seus empregados.

15.4. A Organização da Sociedade Civil será responsável, na forma do Termo de Colaboração, pela qualidade das atividades executadas e dos materiais empregados, em conformidade com as especificações do Plano de Trabalho e demais normas técnicas pertinentes, sendo certo que a ocorrência de desconformidade implicará a reexecução da atividade e a substituição dos materiais recusados, sem que isso acarrete qualquer ônus para a Secretaria Municipal de Saúde e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

15.5. A Organização da Sociedade Civil será também responsável, na forma do Termo de Colaboração, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas, por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros em virtude da execução das atividades a seu encargo, respondendo por si e por seus sucessores.

15.6. A fiscalização da parceria caberá à Secretaria Municipal de Saúde, devendo a Organização da Sociedade Civil se submeter a todas as medidas, processos e procedimentos inerentes à atuação da Secretaria, que não eximem aquela de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e as previstas no Termo de Colaboração.

16. FORMA DE PAGAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

16.1. As parcelas dos recursos serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, nos termos da Minuta do Termo de Colaboração, mediante transferência eletrônica, através de crédito em conta

bancária no Banco a ser indicado pela Administração Municipal, de titularidade da Organização da Sociedade Civil, cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

16.1.1. Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, o Termo de Colaboração poderá admitir a realização de pagamentos em espécie, após saque à conta bancária específica da parceria, na hipótese de impossibilidade de pagamento mediante transferência eletrônica, devidamente justificada pela Organização da Sociedade Civil no Plano de Trabalho, que poderá estar relacionada, dentre outros motivos, com:

- (i) o objeto da parceria;
- (ii) a região onde se desenvolverão as ações da parceria; ou
- (iii) a natureza dos serviços a serem prestados na execução da parceria.

16.1.2. Ato do Secretário Municipal ou do dirigente máximo da entidade da Administração Pública Municipal disporá sobre os critérios e limites para a autorização do pagamento em espécie.

16.1.3. Os pagamentos realizados na forma do item anterior não dispensam o registro do beneficiário final da despesa por ocasião da prestação de contas.

16.2. A partir da segunda parcela os repasses estão condicionados à apresentação da prestação de contas pela Organização da Sociedade Civil.

Não serão repassados recursos caso não seja aprovada a prestação de contas do penúltimo repasse efetuado.

16.2.1. No caso de aprovação parcial da prestação de contas, o valor correspondente à glosa será retido até que a exigência seja atendida.

16.2.2. A prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

16.3. A prestação de contas deverá ser acompanhada dos seguintes relatórios:

16.3.1. Relatório de Execução do Objeto, que conterà:

- (i) a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
- (ii) a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- (iii) os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros; e
- (iv) os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver.

16.3.1.2. O relatório de que trata o subitem anterior deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

- (i) dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- (ii) do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e
- (iii) da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

16.3.1.3. As informações de que trata o subitem **16.3.1.2.** serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no Plano de Trabalho.

16.3.1.4. O órgão ou a entidade da Administração Pública poderá dispensar a observância do subitem **16.3.1.2.** quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, mediante justificativa prévia.

16.3.1.5. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá apresentar justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

16.3.2. Relatório de Execução Financeira, que contemplará:

- (i) o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou

agrupamento de itens, conforme aprovado no Plano de Trabalho, observados os termos do Decreto Municipal nº 42.696/2016; e

(ii) a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

16.4. A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, inclusive com a comprovação de recolhimento ao Tesouro Municipal de eventuais saldos financeiros.

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. A Administração Municipal poderá impor à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, pela execução da parceria em desacordo total ou parcial com o Plano de Trabalho, com o Termo de Colaboração a ser celebrado, com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e com o Decreto Municipal nº 42.696/2016, as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

(i) Advertência;

(ii) Suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a dois anos;

(iii) Declaração de inidoneidade para participar de Chamamento Público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso (ii).

18. FORO

18.1. Fica eleito o foro Central da Comarca da Capital do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer questões, dúvidas ou demandas referentes à execução do objeto deste Chamamento Público e adjudicação dela decorrente.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A homologação do resultado do presente Chamamento Público não implicará direito à celebração de Termo de Colaboração.

19.2. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação no Chamamento Público quando da assinatura do Termo de Colaboração.

19.3. Para o deslinde das questões porventura ocorridas no Chamamento Público, a Comissão de Seleção da Secretaria Municipal de Saúde observará as regras do presente Edital, a Lei Federal nº 13.019/2014 e as normas que informam a atuação da Administração Pública, principalmente os Princípios de Direito Público.

19.4. Ficam as ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL participantes deste Chamamento Público e seus representantes legais ou agentes credenciados sujeitos às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis quando praticarem irregularidades que venham ferir as normas deste Edital e aos Princípios de Direito Público.

19.5. A Administração Pública Municipal poderá autorizar ou propor a alteração do Termo de Colaboração ou do Plano de Trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

- (i)** por Termo Aditivo à parceria para:
 - (a)** ampliação do valor global, no limite máximo de até trinta por cento;
 - (b)** redução do valor global, sem limitação de montante;
 - (c)** prorrogação da vigência, em períodos iguais e sucessivos, limitados à duração

máxima de 60 (sessenta) meses;

(d) alteração da destinação dos bens remanescentes; ou

(ii) por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

(a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras antes do término da execução da parceria; ou

(b) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

19.6. Sem prejuízo das alterações previstas no item anterior, a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

(i) prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o órgão ou a entidade da Administração Pública Municipal tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado e

(ii) indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

19.7. Anteriormente à celebração da parceria, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deve se cadastrar junto ao Sistema Gerencial de Informação de Materiais – SIGMA.

19.8. Integram o presente Edital todas as instruções, observações e restrições contidas nos seus anexos:

Anexo I – Plano de Trabalho;

Anexo II – Planilha de Custos (Valores Estimados);

Anexo III – Minuta de Termo de Colaboração;

Anexo IV – Carta de Credenciamento (assinatura com firma reconhecida) (fora dos envelopes);

Anexo V – Declaração de que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL não possui em sua Diretoria pessoas que participem da Diretoria de outra fundação privada ou associação (**Envelope B**);

Anexo VI – Declaração de Instrumentos Jurídicos Firmados (**Envelope B**);

Anexo VII – Declaração de Execução sem Subdelegação (**Envelope B**);

Anexo VIII – Declaração de Conformidade ao Decreto Municipal nº 19.381/2001 (**Envelope B**);

Anexo IX – Declaração de Ilícitos Trabalhistas (**Envelope B**);

Anexo X – Declaração de Inexistência de Impedimento (**Envelope B**);

Anexo XI – Declaração de Cota Mínima (**Envelope B**);

Anexo XII – Critérios de Julgamento das Propostas.

19.9. Este Edital e seus Anexos contêm 94 (noventa e quatro) folhas, todas rubricadas pelo Presidente da Comissão de Seleção.

Rio de Janeiro, _____de novembro de 2021.

PATRÍCIA DA SILVA MIRANDA MENEZES
Presidente da Comissão Especial de Seleção

PLANO DE TRABALHO

Plano de Trabalho visando o incremento das ações de convivência no âmbito do território dos equipamentos que compõem a Rede de Atenção Psicossocial das Áreas de Planejamento 5.1, 5.2 e 5.3 do Município do Rio de Janeiro, por meio da celebração de Termo de Colaboração com Organização da Sociedade Civil, que assegure a assistência universal e gratuita à população, unicamente para o Sistema Único de Saúde – SUS, da Secretaria Municipal de Saúde, da Cidade do Rio de Janeiro, do Estado do Rio de Janeiro.

Proponente: *Secretaria Municipal de Saúde – SMS/RJ.*

Área Responsável pela elaboração: *Superintendência de Saúde Mental da Subsecretaria de Atenção Hospitalar, Urgência e Emergência*

ANEXO TÉCNICO A – Gestão

ANEXO TÉCNICO B – Acompanhamento do Termo de Colaboração, Avaliação e Metas

ANEXO TÉCNICO C – Custos Previstos/Cronograma de Desembolso

ANEXO TÉCNICO D – Roteiro para Elaboração da Proposta

1. CONTEXTO

O modo de entender e tratar a loucura tem sofrido grandes mudanças no decorrer da história, saindo de um modelo centrado na instituição psiquiátrica e nos tratamentos de exclusão e estigmatização do doente mental, para um novo modelo, de base territorial que visa garantir os direitos das pessoas com sofrimento ou transtorno mental, incluindo aquelas com necessidades decorrentes do uso do crack, álcool e outras drogas.

No Brasil, a promulgação da Lei 10.216 de 06/04/2001 que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental é o principal orientador e os movimentos sociais e o engajamento de diversos segmentos da sociedade, têm sido determinantes das importantes transformações no cuidado do portador de transtorno mental, no combate ao estigma e no desenvolvimento de projetos de reinserção social.

Portanto, a agenda comprometida com a promoção, prevenção e tratamento, na perspectiva da integração social e na produção da autonomia e protagonismo das pessoas em sofrimento mental ou em situação de vulnerabilidade consiste num avanço social e histórico-cultural na forma de conceber a loucura, as noções de cuidado e atenção com relação às pessoas em sofrimento psíquico, do ponto de vista da Saúde, Estado e Sociedade.

Os Centros de Convivência são dispositivos comunitários e abertos, integrantes da Rede de Atenção Psicossocial proposta pelo SUS, locais de encontro e fomento da sociabilidade de pessoas que buscam o reconhecimento das individualidades e a sustentação de identidade coletiva, por meio da experimentação de novas possibilidades de vida, da criação, expressão, produção coletiva e da convivência. Esses dispositivos operam na dimensão da clínica ampliada por meio de ações que possibilitam intervir junto ao sujeito nas suas múltiplas dimensões de

existência, investindo nas possibilidades da arte no campo do cuidado em saúde mental, na promoção de cidadania, inserção social e acesso a bens culturais.

Na condição de dispositivos públicos de saúde mental no campo da vida comunitária e saúde coletiva, os Centros de Convivência buscam garantir acesso, promover reflexão crítica a autonomia e o protagonismo e estimular a produção de novas linguagens expressivas. Têm por objetivo a reabilitação psicossocial e a promoção da autonomia e cidadania, além de serem orientados pela noção de cuidado e promoção dos direitos dos usuários. Trabalham em articulação intersetorial visando promover saúde e diminuir vulnerabilidades, contribuindo para a integralidade do cuidado, e pressupõem a discussão das ações e envolvimento das diversas partes do processo como a implicação das famílias e os recursos do território, assim como do próprio usuário.

a) Centros de Convivência

Dispositivos intersetoriais inseridos à Rede de Atenção Psicossocial do Sistema Único de Saúde (conforme Portaria MS 3088/2011) com foco na cultura e cooperativismo, promovendo espaços de convivência na cidade entre pessoas da comunidade incluídas as pessoas com transtorno mental decorrente ou não do uso de álcool e/ou outras drogas.

Os Centros de Convivência têm como objetivo:

I. Promover espaços de convivência na cidade visando à reinserção social pelo acesso ao trabalho, lazer, cidadania, e fortalecendo os laços comunitários e familiares;

II. Ofertar oficinas de arte, geração de trabalho, renda e economia solidária, eventos culturais, atividades de esporte e lazer em articulação com território e espaços públicos;

III. Contribuir para a criação de políticas públicas para a promoção da saúde mental de modo intersetorial;

IV. Desenvolver estratégias de educação permanente para seus trabalhadores e participantes visando a inclusão social através do trabalho, arte, cultura e lazer e manter diálogo com a educação popular;

V. Servir como espaço de formação profissional (estágio e residência multiprofissional) em parceria com instituições de ensino e pesquisa;

VI. Participar do gerenciamento do Programa Bolsa de Trabalho para usuários da Rede de Atenção Psicossocial, quando houver.

VII. Desenvolver espaços promotores da expressão, criação, integração, acesso à cultura, discussão de diferentes temas, observação e desenvolvimento de senso crítico.

2. JUSTIFICATIVA

O Centro de Convivência e Cultura da Zona Oeste (CECCOZO), oferta oficinas de arte como música, dança, teatro, escultura, pintura, literatura e cineclube, desenvolvendo parcerias para educação permanente, visando à inclusão social através do trabalho, arte, cultura e lazer.

O CECCOZO utiliza o espaço da Lona Cultural Elza Osborne em Campo Grande e atende em média 130 pessoas que frequentam as oficinas de expressões artísticas durante o ano, a maioria, moradores da área de abrangência da 5.2.

O Centro de Convivência tem como objetivo promover igualdade entre os cidadãos e o exercício da cidadania, ampliando a inserção social e a construção de uma realidade social mais justa, mais humana, mais contextualizada na defesa dos direitos das populações em vulnerabilidade, da igualdade racial, e na lógica da atenção psicossocial e da diversidade cultural.

As oficinas realizadas no Centro de Convivência visam que seus participantes possam promover mudanças na realidade que vivem, através da vivência da interação com pessoas com necessidades e perspectivas de vida diferentes, da capacitação e aquisição de conhecimentos específicos que lhe proporcionem maior

autonomia em relação a suas necessidades individuais e que possibilitem a geração de renda.

O incremento das oficinas existentes no Centro de Convivência e Cultura da Zona Oeste permitirá oferecer diversos tipos de atividades comunitárias tais como oficinas que estimulem o exercício da potência de ação, atividades artísticas, criação de sentidos e ressignificação dos discursos, contribuindo para o enfrentamento do estigma da loucura e a inclusão social por meio do trabalho no âmbito da cultura e das artes.

Assim, portanto, a presente proposta visa à ampliação das ações para as APs 5.1 e 5.3, passando a oferecer além das oficinas na Lona Cultural Elza Osborne, outras atividades nos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), e em diversos espaços dessas regiões da cidade.

Visa, dessa forma, ampliar as ações já existentes no território e articulá-las de forma a produzir sustentabilidade para as oficinas de geração de renda, bem como articular com as oficinas terapêuticas dos CAPS do território, criando uma dinâmica dentro e fora com os serviços que estimule a circulação e interação dos usuários dos CAPS e dos Serviços Residenciais Terapêuticos com a comunidade, promovendo autonomia e qualidade de vida em integração com a população. Além da realização das oficinas serão oferecidos passeios de integração social com objetivo de fazer com que usuários, familiares e comunidade, possam reconhecer o território habitado, estimulando a convivência.

A presente proposta envolve um conjunto de propostas articuladas por um coletivo de trabalhadores e lideranças comunitárias, resultado de ampla discussão e construído a partir de diversas perspectivas, baseado no compromisso com a ética, a pluralidade, a inserção social, o trabalho e a cultura. Está direcionada para implantar um núcleo de ações em cada território através de oficinas durante 12 meses para cerca de 500 (quinhentos) integrantes de comunidades e do entorno e pessoas em acompanhamento na saúde mental no Município do Rio de Janeiro.

3. OBJETO

Implantar ações culturais, de convivência e cooperativismo durante 12 meses

para cerca de 500 (quinhentos) integrantes de comunidades nos bairros de Campo Grande, Bangu, Realengo, Sulacap e Santa Cruz, situados no Município do Rio de Janeiro no Estado do Rio de Janeiro, oferecendo oficinas para crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos com o objetivo de favorecer capacitação artística, interação com pessoas de necessidades específicas e vulnerabilidades, incentivando mudanças de atitudes e valores dos integrantes das comunidades com relação à própria cultura.

Essa proposta envolve o incremento temporário ao custeio das ações descritas neste instrumento por meio da emenda parlamentar nº 26160021 de acréscimo ao orçamento da Média e Alta Complexidade (MAC) de autoria do Deputado Federal Glauber Braga.

3.1. Objetivos Específicos

- Implementar espaço permanente para as ações relativas as oficinas orientadas e supervisionadas pelo Centro de Convivência da Zona Oeste em conjunto com a Assessoria de Geração de Renda, Trabalho e Cultura da SSM/SMS;*
- Realizar integração das ações culturais, de convivência e cooperativismo das AP 5.1, 5.2 e 5.3, qualificando, incrementando e divulgando as oficinas realizadas nos CAPS do território visando participação de integrantes da comunidade e pessoas em acompanhamento nos serviços da Rede de Atenção Psicossocial do Município do Rio de Janeiro;*
- Estimular a inserção no mercado de trabalho dos participantes capacitados nas diversas oficinas e a rede de economia solidária, e outros cursos de capacitação para aprimoramento;*
- Realizar em conjunto com a Assessoria de Geração de Renda, Trabalho e Cultura da SSM/SMS a seleção da equipe de profissionais responsáveis por implementar*

técnicas de produção artesanal e cultural diversificadas, conforme planejado nos módulos semestrais, durante 12 meses;

- Providenciar infraestrutura necessária para cada oficina, visando a sua sustentabilidade;

- Organizar a realização das 14 (quatorze) mostras ao longo dos 12 meses, sendo 4 (quatro) mostras de maior porte e 10 (dez) mostras locais nos territórios;

- Promover o interesse na convivência social, no cooperativismo e na cultura;

- Promover maior circulação das pessoas com transtorno mental pela cidade;

- Realizar ações de atenção psicossocial de forma compartilhada com os CAPS e o planejamento conjunto de cada Projeto Terapêutico Singular (PTS);

- Favorecer a desmedicalização de pessoas;

- Promover atividades de integração social através de reconhecimento territorial e da cidade onde as pessoas vivem, estimulando o conhecimento através de visita a espaços culturais e de lazer;

- Implementar na região da Praça Major Vieira de Melo, em Campo Grande, espaço permanente para a realização do evento “Ocuppa Praça”, já existente, nos quais são expostos e comercializados os produtos produzidos nas oficinas dos CAPS e do Centro de Convivência, criando fluxo de geração de renda e cultura no território.

4. ABRANGÊNCIA

O presente projeto tem um recorte geográfico composto pelas Áreas de Planejamento (APs) 5.1 (composta pelos bairros de Bangu, Jardim Sulacap,

Magalhães Bastos, Realengo, Gericinó, Campo dos Afonsos, Deodoro, Vila Militar, Padre Miguel e Senador Camará), 5.2 (Campo Grande, Santíssimo, Senador Vasconcelos, Inhoaíba, Cosmos, Guaratiba, Barra de Guaratiba e Pedra de Guaratiba) e 5.3 (Santa Cruz, Paciência e Sepetiba). Portanto, esse projeto dialoga com o trabalho das equipes dos CAPS Lima Barreto, Pequeno Hans, Neusa Santos Souza, Pedro Pellegrino, João de Barro, Profeta Gentileza, Simão Bacamarte, Júlio César de Carvalho e com a Lona Cultural Elza Osborne, situados nessas APs.

A Zona Oeste do município do Rio de Janeiro é um território extenso e de difícil mobilidade até mesmo dentro do território, com áreas de baixo IDH (Índice de Desenvolvimento Humano). O acesso de jovens e adultos a oportunidades de lazer, cultura, capacitação e trabalho tem sido difícil nessa região da cidade. O aumento da população, a migração para os grandes centros, a oferta insuficiente de cursos de qualificação profissional, dificulta ainda mais esse desenvolvimento. Para pessoas portadoras de transtorno mental esse acesso é ainda mais limitado.

As ações do Centro de Convivência e Cultura da Zona Oeste ocorrem desde 2014 e vêm mobilizando o interesse e a participação de muitos segmentos da comunidade. A perspectiva de incremento das suas ações de convivência no território tem gerado uma expectativa positiva de que a comunidade possa se beneficiar das propostas apresentadas. Espera-se que a ampliação de oficinas que utilizem a arte como expressão e produção de subjetividade irão contribuir para o fortalecimento da identidade cultural e de pertencimento territorial da população atendida.

4.1. PÚBLICO-ALVO

Este trabalho em saúde tem como objetivo beneficiar crianças, adolescentes, jovens e adultos, buscando favorecer a interação, cultura e oportunidade de trabalho, incentivando mudanças de atitudes e valores, buscando alcançar o seguinte quadro:

<i>Crianças 07 -11</i>	<i>Adolescentes 12-17</i>	<i>Jovens 18-29</i>	<i>Adultos</i>	<i>Idosos 60 e +</i>	<i>TOTAL</i>
<i>Nº de atendimentos diretos</i>					
50	100	150	150	50	500

Todas as oficinas deverão ser abertas e disponíveis ao público interessado, sem critérios de exclusão outros que a capacidade espacial e operacional.

5. PRODUTO

A forma de apresentação do produto, periodicidade, dentre outras orientações estão especificadas nos ANEXOS A e B do presente Plano de Trabalho.

6. ATIVIDADES

As Oficinas visam além do processo de ensino-aprendizagem, trazer conhecimentos e habilidades a serem assimilados pelos alunos que podem ser utilizadas para sustentabilidade e atuação no campo artístico.

Estimula-se, ainda, a participação ativa dos alunos na construção coletiva da tomada de decisões necessárias à organização das mostras, exposições e apresentações, e de iniciativas para a divulgação e comercialização dos produtos.

As oficinas favorecerão que seus aprendizes se capacitem para novas oportunidades de empregabilidade na área de cultura, como a produção de peças audiovisuais, fotografias, edição de imagens e sons.

Espera-se que o aprendizado de tais habilidades ampliem as perspectivas de atuação em produtoras e TVs ou de produção independente para internet, entre outras.

Sinteticamente, o incremento das oficinas desenvolvidas no Centro Comunitário e Cultural da Zona Oeste visa promover:

- o interesse na convivência social, no cooperativismo e na cultura, visando a ampliação da circulação pela cidade;
- a divulgação dos conhecimentos acerca das diversas culturas presentes no território;
- atividades de integração social através de reconhecimento territorial e da cidade onde essas pessoas vivem, estimulando o conhecimento através de visita a espaços culturais e de lazer;
- a participação em peças teatrais, apresentações musicais e circenses, e apresentações artísticas de grupos dessa região;
- ações de inclusão e ressignificação do lugar da loucura no imaginário social;
- a possibilidade de construção de outras formas de entender e lidar com o sofrimento humano, através do apoio comunitário, que favoreça a redução do uso de medicação;
- a produção de novos conhecimentos e novas tecnologias de informação e comunicação nos processos de cuidado com os usuários de saúde mental;
- o trabalho de atenção psicossocial de forma compartilhada com os CAPS e o planejamento de cada Projeto Terapêutico Singular
- a discussão dos critérios de avaliação das oficinas e demais trabalhos
- o debate sobre a apresentação dos resultados do trabalho;

As ações de geração de renda, cultura e trabalho nas áreas de planejamento 5.1, 5.2 e 5.3, são coordenadas pelo Centro de Convivência da Zona Oeste (CECOZO), obedecendo às diretrizes e orientações emanadas da SSM/SMS.

A organização das ações será planejada coletivamente com os serviços das três áreas programáticas, por meio de reuniões mensais com os representantes dos CAPS do território, serviços fundamentais nas ações locais e territoriais voltadas para as propostas de convivência, cultura e cooperativismo, tendo por objetivo integrar a saúde, educação, a rede de economia solidária e a cultura, fortalecendo e ampliando as atividades já desenvolvidas na comunidade.

Todo o processo será realizado através de eixos que abordam os seguintes temas: promoção de saúde, cultura, autocuidado, integração social e economia solidária.

Para cada tema serão realizadas atividades de pesquisa, discussões, oficinas de capacitação, palestras e a elaboração de um produto final que deverá ser apresentado em eventos como: seminários, oficinas, exposições e rodas de conversa com a comunidade.

6.1. OFICINAS DE GERAÇÃO DE RENDA

As propostas das ações de geração de renda, trabalho e cultura, deverão ser desenvolvidas nos serviços de saúde mental, ou seja, nos CAPS das AP 5.1, 5.2 e 5.3, que já contam com iniciativas desse gênero, e em outros espaços da comunidade.

As ações serão desenvolvidas visando à qualificação dos profissionais e do trabalho que já vem sendo realizado, buscando a adequação para o mercado comercial.

Visa-se uma estratégia de articulação com as redes de economia solidária, desenvolvendo encontros, incentivando o cooperativismo, e organizando formas de comercialização dos produtos, precificação e apresentação dos mesmos.

Oficinas de Artesanato e Bijuterias

Oficinas de Beleza

Oficinas de Graffiti e Arte Urbana

Oficina de Música

Aulas de Percussão -

Aulas de Cavaquinho

Oficina de Circo

Aula Malabarismo

Oficina de Acrobacia de Solo

Oficina do Corpo

***Aulas de Teatro Infanto-juvenil -
Oficinas de Jardinagem e Culinária
Oficina de Futebol
Oficina de Cinema***

Em Saraus bimensais (Lona Cultural Hermeto Pascoal) e em outros espaços culturais locais e na Praça Major Vieira de Melo em Campo Grande, onde ocorre o evento Ocuppa Praça, serão expostos e comercializados os produtos produzidos nas oficinas.

6.2. ESPECIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES

- Implementar espaço permanente para as ações relativas as oficinas orientadas e supervisionadas pelo Centro de Convivência da Zona Oeste em conjunto com a Assessoria de Geração de Renda, Trabalho e Cultura da SSM/SMS;*
- Contribuir para uma melhor qualidade de vida dos participantes através da interação social e da promoção de saúde;*
- Integrar novos conhecimentos, promover cidadania, pertencimento territorial, autonomia e novas descobertas de como estar no mundo,*
- Promover a visibilidade ao público em geral da produção cultural, artística e artesanal das diversas iniciativas comunitárias da Zona Oeste;*
- Articular com demais setores das políticas públicas, em especial o NUSANT/SETR para viabilizar o encaminhamento de usuários para o mercado de trabalho formal;*
- Implementar quatro mostras relacionadas com o projeto, vinculadas às oficinas apoiadas pelo presente Termo, incluindo o Sarau da Diversidade,*
- Realizar o desfile carnavalesco do Bloco Zona Mental, atividade que envolve todas as oficinas nas confecções de fantasias e adereços para garantir a participação de todos os interessados da comunidade.*

7. FORMA DE APRESENTAÇÃO

Visando o acompanhamento e avaliação do Projeto Básico e o cumprimento das atividades estabelecidas para o contrato, a contratada deverá alimentar as informações relacionadas aos indicadores e prestação de contas financeiras no sistema de monitoramento dos contratos de gestão – Painel de Gestão de Parcerias com Organizações Sociais (<http://osinfo.prefeitura.rio/>), instrumento institucional de acompanhamento, avaliação e controle dos Contratos de Gestão firmados entre a Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro e as Organizações Sociais, bem como deverá apresentar a produção na forma definida pela Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA.

7.1. De forma a exercer o gerenciamento de unidades e programas de saúde, conforme Decreto Municipal nº 37.079/13, a OSC deverá impreterivelmente, até o 10º dia útil do mês subsequente, conforme manual para envio de arquivos disponibilizado no Menu Principal, no link, Documentos, do Painel de Gestão de Parcerias com Organizações Sociais, encaminhar as informações solicitadas.

7.2. A Secretaria Municipal de Saúde procederá à análise mensal dos dados enviados pela OSC para que sejam atestados os serviços vinculados aos repasses de recursos.

7.3. Será realizada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA) a avaliação de indicadores e metas do trimestre findo. O envio dos dados deverá ser mensal para facilitar o acompanhamento.

7.4. No primeiro relatório de atividade deverão vir especificados os bens permanentes adquiridos e aqueles recebidos em doação ou outras formas, com as respectivas notas fiscais e o local de uso dos mesmos dentro da unidade.

7.5. Todos os contratos e respectivos Anexos dos contratos, de serviços firmados pela CONTRATADA com prestadores, devem ser enviados assim que os serviços forem iniciados, devidamente datados e assinados por ambas as partes, com a

descrição de todos os serviços a serem prestados, a forma de como serão medidos, bem como com todas as cláusulas contratuais de acordo com as normas legais vigentes no país. Obrigatoriamente serão digitalizados e incluídos no Portal de Gestão / Monitoramento dos Contratos de Gestão da SMS.

7.6. As unidades deverão ser dotadas de controle de frequência, por meio de controle de ponto, cujo relatório deve ser apresentado à Secretaria Municipal Saúde/RJ sempre que solicitado e deve ser o espelho fiel do que se informa no relatório da CMA e no Painel de Gestão.

8. PRAZO

A duração do projeto será de 12 meses a partir da assinatura do Termo de Colaboração.

Objetivos específicos	Ações	Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06	Mês 07	Mês 08	Mês 09	Mês 10	Mês 11	Mês 12
1. Implantar novas ações de convivência, arte, cultura e lazer visando a promoção de saúde da população da zona oeste.	A. Contratar equipe de Oficineiros responsáveis pelas atividades a serem desenvolvidas e realizar reuniões para esclarecimentos e planejamento.		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	B. Provisionar a infraestrutura necessária para a instalação das oficinas; inscrição; compra de equipamentos e materiais adequados para cada oficina;												
	B. Provisionar a infraestrutura necessária para a instalação das oficinas – inscrição; compra de equipamentos e materiais adequados para cada oficina;	X			X		X		X		X		X
	C. Implementar as oficinas		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	D. Realizar avaliações mensais com os Oficineiros		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
E. Promover encontros mensais entre os alunos para as mostras		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
2. Realizar 14 Mostras de resultados, contando com as peças teatrais elaboradas nas oficinas do projeto	A. Remanejar equipe de apoio para realização das Mostras			X			X			X			X
	B. Distribuição de material de divulgação para as Mostras			X			X			X			X
	C. Organizar material necessário para realização das Mostras			X			X			X			X

9 - CUSTOS

No **Anexo Técnico C**, consta Planilha de Custos e Cronograma de Desembolso com os valores previstos para instituição sem imunidade tributária e com imunidade

tributária, correspondente à implementação e manutenção das atividades realizadas pelo Centro de Convivência e Cultura da Zona Oeste (CECCOZO) dos Centros de Atenção Psicossocial, priorizando a clientela das APs 5.1, 5.2 e 5.3 do Município do Rio de Janeiro.

10. QUALIFICAÇÃO DOS RECURSOS HUMANOS

1. Coordenador de Projetos: Profissional responsável pela implementação e coordenação das diversas oficinas, bem como pelas ações de divulgação e acompanhamento quanto a adesão dos usuários. Deve ter conhecimento gerencial, e saber elaborar estratégias para avaliação e monitoramento das ações.
2. Profissional de Saúde Mental de Nível Superior: Responsável pelo suporte técnico do serviço. Deve apoiar a coordenação nas ações, com ênfase nas articulações com os serviços de saúde que acompanham os usuários participantes. Deve apoiar a coordenação na elaboração de relatórios técnicos de metas e resultados, perfil dos usuários, dentre outros.
3. Profissional de Arte/Cultura de Nível superior: Responsável por realizar e apoiar as oficinas e diversas ações ligadas a trabalho, arte, geração de renda, cultura, esporte, lazer e cidadania dentro e fora dos equipamentos. Deve auxiliar a coordenação na articulação com entes governamentais, da sociedade civil e órgãos privados, interligando os campos da saúde, cultura, lazer, esporte, educação, trabalho, e demais ações intersetoriais.
4. Oficineiro (profissional de Nível Médio): Responsável por realizar e apoiar as oficinas e diversas ações ligadas a trabalho, arte, geração de renda, cultura, esporte, lazer cidadania, prioritariamente na comunidade.

5. Auxiliar administrativo: Responsável pela recepção e organização de dados dos participantes do dispositivo, digitação e envio de ofícios, contato com instituições para formação de banco de dados culturais, confecção de planilhas de custo e de pagamento das oficinas, dentre outras funções pertinentes à área. *Necessário conhecimento de informática.*

Abaixo a equipe necessária para o projeto em articulação com os Centros de Atenção Psicossocial das AP-5.1, 5.2 e 5.3, pelo período de até 12 meses.

CATEGORIA	QTDE	CH
Profissional de Nível Superior	3	40h
Assistente. Administrativo	1	40h
Profissional de Nível Médio	4	40h
Coordenador de Projetos	2	30h
QTDE TOTAL DE FUNCIONÁRIOS	10	

11. SUPERVISÃO

A supervisão da prestação de serviço de são de competência do S/SUBHUE/SSM

12. ELEMENTOS DISPONÍVEIS

O aspecto principal da sustentabilidade consiste na participação da comunidade. Esta pode ser evidenciada pela procura pelos trabalhos realizados nos espaços de Convivência, que são referências nos bairros onde estão instalados, na busca por cursos de aprendizagem de habilidades, ou opções de entretenimento e cultura.

Entre as estratégias previstas para estimular a capacidade empreendedora, será realizado um evento no encerramento de cada oficina ou módulo de aprendizagem, bem como a organização das mostras de resultados no intuito de envolver diretamente os participantes dos projetos no planejamento, execução e avaliação destas ações.

A fim de que este processo ganhe sustentabilidade, os concluintes das oficinas serão estimulados a preparar peças de artes, bijuterias, estamparias, peças teatrais, apresentações circenses para todas as exposições internas do projeto, bem como a participar de todas as mostras de resultados em forma de saraus e no evento “Ocupa Praça”.

Com relação à sustentabilidade social, inserir as pessoas em vulnerabilidade, com pouco acesso a manifestações artísticas, é garantir a igualdade e equilíbrio na busca de uma sociedade mais empática e ética. Nessa direção este projeto pretende implementar ações como geradores de produção cultural que possam gerar ações sustentáveis no campo cultural, fortalecendo a participação coletiva, envolvendo os aprendizes nas avaliações e nas organizações e produções dos eventos onde o material audiovisual será exposto. Pretende-se que os aprendizes que se destacarem, possam ser incorporados ao projeto como monitores e/ou como produtores permanentes buscando dar continuidade aos processos.

O projeto vislumbra ainda a possibilidade de geração de espetáculos, o que poderia possibilitar que os próprios alunos consigam espaços em outras entidades para a oferta de aulas e/ou produções artísticas.

ANEXO TÉCNICO A – Gestão

1. RESPONSABILIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

- A - Definir as diretrizes e políticas de saúde a serem trabalhadas nas oficinas;*
- B – Indicar os fiscais do Termo de Colaboração, da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, para efetuarem o acompanhamento da execução do referido termo;*
- C - Fornecer à instituição executora do Termo de Colaboração, e a seu pessoal o apoio necessário à plena consecução dos objetivos estabelecidos no Termo de Colaboração e no Plano de Trabalho;*
- D - Acompanhar, supervisionar e fiscalizar, a execução das atividades desenvolvidas;*
- E - Repassar pontualmente os recursos financeiros previstos, de acordo com o cronograma e condições estabelecidas;*
- F - Controlar a qualidade dos serviços contratados, identificando possíveis distorções e sugerindo constantes ajustes.*

2. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- A. A Organização da Sociedade Civil deverá seguir integralmente as orientações técnicas, fluxos, parâmetros de atendimento e direção de trabalho definidas pela S/SUBHUE/SSM;*
- B. Elaborar as oficinas respeitando as diretrizes definidas pela Secretaria Municipal de Saúde SMS/RJ, exclusivamente para o SUS, sendo vedada a prestação de serviço à entidade de saúde suplementar;*
- C. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária referente aos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Plano de Trabalho, decorrendo do ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários e extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;*

- D. Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a comunidade, ao órgão do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis objetos de cessão de uso, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.*
- E. Administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe for cedido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de cessão de uso, até sua restituição ao Poder Público;*
- F. Gestão de insumos consumíveis e retornáveis, material permanente e estrutura física da unidade, sendo responsável pela reposição ou manutenção no caso de dano por mau uso, perda ou extravio;*
- G. Ao final do Termo de Colaboração, a contratada deverá restituir a Secretaria Municipal de Saúde todos os bens móveis e imóveis que lhe foram destinados ou adquiridos pela Secretaria Municipal de Saúde – SMS/RJ em virtude do presente Termo em boas condições de uso, ressalvados os casos de obsolescência e desgaste natural, substituindo aqueles que não mais suportarem recuperação, conforme identificação prévia deles por prepostos de ambas as partes;*
- H. Utilizar a logomarca da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro/Secretaria Municipal de Saúde e do SUS, em todos os documentos emitidos pelo Executor contratado, sendo vedada a utilização da logomarca da instituição em qualquer documento ou comunicação visual.*
- I. Não utilizar e nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, exceto se aprovado pelo Comitê de Ética e Pesquisa da Secretaria Municipal de Saúde;*
- J. Manter o padrão de qualidade de atendimento dentro das exigências contratuais, que serão baseadas nas diretrizes constantes deste Termo de Colaboração e as características de atividade assistenciais, do presente Plano de Trabalho;*
- K. Disponibilizar relatórios gerenciais com as informações solicitadas na periodicidade constante nos anexos do presente Plano de Trabalho aos técnicos da Secretaria Municipal de Saúde/RJ;*

L. Utilizar crachá padronizado pela SMS/RJ para todos os funcionários.

M. Garantir percentual mínimo de vinte por cento de vagas para afrodescendentes dos respectivos gêneros, sendo dez por cento das vagas reservadas para homens e dez por cento para mulheres em organizações da sociedade civil com mais de 20 empregados, na forma do art. 4º da Lei Municipal nº 4.978/08.

3. CARACTERÍSTICAS DAS ATIVIDADES ASSISTENCIAIS

A CONTRATADA atenderá com seus recursos humanos e técnicos aos usuários do SUS – Sistema Único de Saúde, oferecendo, segundo o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional, os serviços de saúde que se enquadrem nas modalidades abaixo descritas.

O acompanhamento e a comprovação das atividades realizadas pela CONTRATADA serão através de relatórios mensais de atividades e também dos indicadores contratuais pactuados.

4. FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PRODUÇÃO

4.1 Visando o acompanhamento e avaliação do Projeto Básico e o cumprimento das atividades estabelecidas para o Termo de Colaboração, a CONTRATADA deverá alimentar as informações relacionadas aos indicadores e prestação de contas financeiras no sistema de monitoramento dos contratos de gestão – Painel de Gestão de Parcerias com Organizações Sociais (<http://osinfo.rio.rj.gov.br>), instrumento institucional de acompanhamento, avaliação e controle dos instrumentos firmados entre a Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro e as Organizações da Sociedade Civil, bem como deverá apresentar a produção na forma definida pela Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA.

4.2 A Secretaria Municipal de Saúde procederá à análise mensal dos dados enviados pela Direção da Unidade para que sejam atestados os serviços vinculados aos repasses de recursos.

4.3. Será realizada por parte Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA) a avaliação

mensal dos indicadores e metas,

4.4. A unidade deverá realizar controle de ponto dos seus funcionários, apresentando relatório sobre a frequência dos mesmos sempre que solicitado;

5. SUPERVISÃO

5.1. *A Coordenação e supervisão da prestação de serviço são de competência da S/SUBHUE/SSM.*

5.2. *A Fiscalização da execução dos serviços caberá à SMS-RJ, visando a qualidade e otimização dos recursos e a correção de possíveis desvios encontrados, bem como articulará e efetivará o processo de acompanhamento e avaliação com base no cumprimento de metas, dos prazos e da análise de indicadores de produção, de cobertura da população e de qualidade e eficiência dos serviços contratados.*

5.3. *A CONTRATADA se submeterá a todas as medidas, processos e procedimentos da fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções pela SMS, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas e especificações, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.*

5.4. *Visando o acompanhamento e avaliação do Projeto Básico e o cumprimento das atividades estabelecidas para o contrato a contratada deverá alimentar as informações relacionadas aos indicadores e prestação de contas financeiras no sistema de monitoramento dos contratos de gestão – Painel de Gestão de Parcerias com Organizações Sociais (<https://osinfo.prefeitura.rio>), instrumento institucional de acompanhamento, avaliação e controle dos Contratos de Gestão firmados entre a Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro e as Organizações Sociais, bem como deverá apresentar a produção na forma definida pela Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA.*

5.5. *De forma a exercer o gerenciamento de unidades e programas de saúde,*

conforme Decreto Municipal nº 37.079/13, a OSC deverá impreterivelmente, até o 10º dia útil do mês subsequente, conforme manual para envio de arquivos disponibilizado no Menu Principal, no link, Documentos, do Painel de Gestão de Parcerias com Organizações Sociais, encaminhar as informações solicitadas

5.6 A Secretaria Municipal de Saúde procederá à análise mensal dos dados enviados pela Direção da Unidade para que sejam atestados os serviços vinculados aos repasses de recursos.

5.7. Será realizada por parte Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA) a avaliação a cada período de três meses (trimestral) dos indicadores e metas do trimestre findo. O envio dos dados deverá ser mensal para facilitar o acompanhamento, consolidado e enviado a cada três meses.

Todos os contratos e respectivos Anexos dos contratos, de serviços firmados pela CONTRATADA com prestadores, devem ser enviados assim que os serviços forem iniciados, devidamente datados e assinados por ambas as partes, com a descrição de todos os serviços a serem prestados, metas a serem alcançadas, a forma de como serão medidos, bem como com todas as cláusulas contratuais de acordo com as normas legais vigentes no país. Obrigatoriamente serão digitalizados e incluídos no Painel de Gestão de Parcerias com Organizações Sociais (<https://osinfo.prefeitura.rio>).

ANEXO TÉCNICO B – Acompanhamento do Termo de Colaboração, Avaliação e Metas

1. CRITÉRIOS GERAIS PARA O ACOMPANHAMENTO DOS CONTRATOS

Este Termo de Colaboração tem como principal objetivo monitorar o desempenho dos pontos de atenção à saúde – Centro de Convivência, visando o favorecimento de capacitações artísticas, interação com pessoas com necessidades específicas, vulnerabilidade e oportunidade de trabalho incentivando mudança de atitudes e valores dos integrantes das comunidades com a própria cultura.

1.1 RESPONSABILIDADE NO ACOMPANHAMENTO

A SMS/RJ como entidade Contratante é responsável por levar a cabo as ações que derivam do processo de acompanhamento visando à qualidade e otimização dos recursos e a correção de possíveis desvios. Para tal criou-se a Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA que articule e efetive o processo de acompanhamento e avaliação.

1.2-COMISSÕES DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA - realizará o acompanhamento e a avaliação do funcionamento e da qualidade assistencial dos serviços de saúde contratados, de acordo com os critérios, parâmetros e calendário previamente definidos por esta Secretaria para a gestão da Organização da Sociedade Civil.

1.2.1 COMPOSIÇÃO

A Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA será constituída por membros titulares e suplentes, definidos e nomeados pelo Secretário Municipal de Saúde e publicados em Diário Oficial Municipal.

1.2.2 FUNÇÕES

As funções da comissão serão:

- Realizar reuniões periódicas, segundo calendário elaborado de forma consensual pelos membros que a compõem;
- Realizar reuniões extraordinárias, sempre que solicitado pela SMS/RJ ou pela contratada,
- Registrar em ata todas as reuniões realizadas que deverão ser assinadas pelos componentes da CMA e participantes presentes;
- Avaliar os indicadores de acompanhamento e avaliação pactuados e as informações sobre o funcionamento dos serviços;
- Analisar as intercorrências no funcionamento dos serviços, os possíveis desvios e suas causas, mormente em relação às metas assistenciais;
- Indicar as medidas corretivas aos desvios observados, encaminhando-as ao gestor da OSC para as correções necessárias;
- Analisar preliminarmente propostas de implantação, extinção, ampliação e otimização dos serviços executados;
- Avaliar a pontuação no quadro de indicadores de acompanhamento, avaliação e metas;
- Elaborar relatórios à Secretaria Municipal de Saúde - SMS/RJ sobre os dados analisados.

2. INDICADORES DE ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E METAS

2.1 ASPECTOS BÁSICOS ORGANIZACIONAIS

Caberá à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL descrever e executar:

- Mecanismos de informação e comunicação à população sobre:
 - Os serviços que oferta;
 - Indicadores de avaliação de desempenho destes serviços utilizando padrões estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde – SMS/RJ;
 - Os meios de acesso da população aos serviços de saúde ofertados;
 - Disponibilizar de maneira visível a escala dos profissionais.
 - Todos os aspectos apontados anteriormente deverão estar em acordo com os critérios estabelecidos pelo Plano Municipal de Saúde/RJ, com os Planos e Protocolos Assistenciais de Atenção em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde – SMS/RJ, bem como com as Políticas de Saúde e Portarias do Ministério da Saúde e demais legislações em vigor.

2.2 ATENÇÃO AO USUÁRIO

Informações relativas aos aspectos abaixo relacionados deverão ser produzidas sistematicamente pela Instituição e, periodicamente, serão utilizadas para avaliar a satisfação do usuário, a partir de instrumentos propostos pela mesma e em acordo com a SMS, a saber:

- *Grau de informação do usuário sobre o conteúdo, organização e funcionamento dos serviços de saúde contratados;*
- *Boa comunicação entre os profissionais de saúde e os usuários;*
- *Incentivo à autonomia dos usuários;*
- *Tratamento singularizado, incluindo a família e a comunidade;*
- *Projetos Terapêuticos Singulares com direções e ações claras, construídos em conjunto com o usuário, sua família e sua rede de relações, que explicitem as relações e habilidades a serem trabalhadas;*

3. INDICADORES DE ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E METAS

3.1 ASPECTOS GERAIS

O acompanhamento, monitoramento e a avaliação da execução do Termo de

Colaboração será feita também por meio da análise de um quadro de indicadores elaborados pela SMS/RJ e que deverá ser apresentado a SSM e à CMA através de relatórios.

Os indicadores e suas metas alcançadas deverão ser disponibilizados através do painel de Gestão OS INFO ou similar, a critério da SMS/RJ.

A qualquer momento a SSM, a CMA ou a SMS/RJ realizará uma auditoria para apurar a realização das ações descritas nos relatórios..

A CONTRATADA deverá elaborar um relatório de atividades contendo dados e informações relativas à implementação e desenvolvimento das oficinas previstas no Plano de Trabalho, assim como, relacionando o número de inscritos por oficina e a qual CAPS estão vinculados. Neste relatório, devem estar explícitas as razões pelas quais algumas metas podem não ter sido alcançadas, ou os motivos que levaram à superação das metas previstas.

PARTE 01 - Análise direta da performance das unidades e equipes de saúde sob a responsabilidade do contratado

Os indicadores a seguir têm como objetivo incentivar as equipes na melhoria da qualidade dos serviços de saúde oferecidos aos cidadãos do território. Nesse sentido, estão estreitamente relacionados a um conjunto de estratégias de qualificação, acompanhamento e avaliação do trabalho das equipes de saúde. De tal modo, que o alcance satisfatório das metas fixadas pela SMS/RJ é fundamental para a avaliação do Contrato.

Assim sendo, a SMS/RJ apresenta, no quadro a seguir, um conjunto de medidas que servirão para indicar se as atividades de um projeto estão sendo bem executadas ou expressar, direta ou indiretamente, os benefícios decorrentes das ações e serviços ofertados para a população.

Quadro 01: Indicadores PARTE 1

<i>nº</i>	<i>Ação</i>	<i>Indicadores</i>	<i>Fórmula de cálculo</i>	<i>Fonte</i>	<i>Periodicidade Avaliação</i>	<i>Meta</i>
1	<i>Implantar novas ações de convivência, arte, cultura e lazer visando a promoção de saúde da população da zona oeste</i>	<i>Quantidade de ações de convivência implantadas</i>	<i>(N) Número de ações previstas</i>	<i>Relatório</i>	<i>Trimestral</i>	<i>= 100%</i>
			<i>(D) Total de ações implantadas no período</i>			
2	<i>Realizar apresentações de resultados, tais como: peça teatrais elaboradas nas oficinas do projeto.</i>	<i>Quantidade de apresentações realizadas</i>	<i>(N) Número de apresentações previstas</i>	<i>Relatório</i>	<i>Trimestral</i>	<i>= 100%</i>
			<i>(D) Total de apresentações realizadas por período</i>			

4. PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL

As informações relacionadas aos indicadores e prestação de contas financeiras deverão ser alimentadas no sistema de monitoramento dos contratos de gestão – Painel de Gestão de Parcerias com Organizações Sociais, instrumento institucional de acompanhamento, avaliação e controle dos Contratos de Gestão firmados entre a Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro e as Organizações Sociais para o gerenciamento de unidades e programas de saúde, conforme Decreto Municipal nº 37.079/13.

Prestação de Contas mensal deverá ser disponibilizada no Painel de Gestão de Parcerias com Organizações Sociais, (<http://osinfo.prefeitura.rio>), impreterivelmente, até o dia 10º dia útil do mês subsequente, junto com notas fiscais digitalizadas, contratos de prestação de serviços firmados com empresas terceirizadas escaneados e qualquer outro documento que se entenda pertinente,

para fins de acompanhamento pela SMS e pela CMA.

A CONTRATADA deverá, juntamente com o envio das informações de prestação de contas no Painel, apresentar declaração, assinada pelo representante legal da entidade, quanto à veracidade dos dados alimentados no Painel de Gestão.

No ato da prestação de contas, deverão ser disponibilizadas no Painel de Gestão de Parcerias com Organizações Sociais as certidões negativas da Contratada, bem como as Guias de Recolhimento de INSS e FGTS dos valores relativos aos funcionários contratados em regime CLT para execução deste Termo de Colaboração, além do extrato bancário que comprove a existência do provisionamento de férias, décimo terceiro salário e rescisão dos funcionários.

ANEXO TÉCNICO C – Planilha de Custos e Cronograma de Desembolso

Planilha de custos e cronograma

CENTRO DE CONVIVÊNCIA						
CATEGORIA	QTDE	CH	SALÁRIO	(VALOR UNITÁRIO)	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
Profissional de Nível Superior	3	40 hs	R\$	3.522,41	R\$ 10.567,23	R\$ 126.806,76
Assistente Administrativo	1	40hs	R\$	1.433,11	R\$ 1.433,11	R\$ 17.197,32
Profissional de Nível Médio	4	40 hs	R\$	1.463,73	R\$ 5.854,92	R\$ 70.259,04
Coordenador de Projetos	2	30 hs	R\$	2.739,16	R\$ 5.478,32	R\$ 65.739,84
QTDE TOTAL DE FUNCIONÁRIOS	10		R\$	9.158,41	R\$ 23.333,58	R\$ 280.002,96
ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS					VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
INSS - Empresa	22,00%	empregador - 20%; seguro acidente de trabalho - 2%			R\$ 5.133,39	R\$ 61.600,65
INSS - Terceiros	5,80%	sesi/sesc - 1,5%; senac/senai - 1%; incra - 0,2%; salário educação 2,5%; sebrae - 0,6%			R\$ 1.353,35	R\$ 16.240,17
FGTS	8,00%				R\$ 1.866,69	R\$ 22.400,24
Férias + 1/3	11,11%	férias + adicional 1/3			R\$ 2.592,36	R\$ 31.108,33
13º Salário	8,33%				R\$ 1.943,69	R\$ 23.324,25
Recisórios	4,46%	13º salário indenizado; férias indenizadas, multa rescisória fgts; 1/3 férias			R\$ 1.040,68	R\$ 12.488,13
PIS	1,00%				R\$ 233,34	R\$ 2.800,03
VALOR TOTAL ENCARGOS	60,70%				R\$ 14.163,48	R\$ 169.961,80
SUB TOTAL (salários+Encargos)					R\$ 37.497,06	R\$ 449.964,76
BENEFÍCIOS						
TIPO DE BENEFÍCIO	VALOR DIA	QTDE	QTDE DE DIAS MÊS		VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
VALE TRANSPORTE	R\$ 8,10	10	22		R\$ 1.782,00	R\$ 21.384,00
VALOR TOTAL BENEFÍCIOS					R\$ 1.782,00	R\$ 21.384,00
VALOR TOTAL COM RECURSOS HUMANOS					R\$ 39.279,06	R\$ 471.348,76

CONTRATOS E CONSUMO							
OUTRAS RUBRICAS	QTDE	MESES	VALOR UNITÁRIO	valor com veiculo Mensal	valor com adequação mensal	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
LOCAÇÃO DE VEICULOS PARA TRANSPORTE para até 12 pessoas	1	6	R\$ 9.000,00	R\$ 9.000,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 54.000,00
Material p/ oficinas de geração de renda	10	12	R\$ 3.650,00	R\$ 36.500,00	R\$ 36.500,00	R\$ 36.500,00	R\$ 438.000,00
Adequações	1	6	R\$ 5.000,00	R\$ -	R\$ 5.000,00	R\$ -	R\$ 30.000,00
TOTAL				R\$ 45.500,00	R\$ 41.500,00	R\$ 36.500,00	R\$ 522.000,00

Item	MÊS 01	MÊS 02	MÊS 03	MÊS 04	MÊS 05	MÊS 06
A) RH CENTRO DE CONVIVÊNCIA	R\$ 39.279,06					
a) Centro de convivência	R\$ 39.279,06					
B) Contrato e Consumo	R\$ 36.500,00	R\$ 45.500,00	R\$ 36.500,00	R\$ 45.500,00	R\$ 41.500,00	R\$ 50.500,00
b1) Veiculos para até 12 pessoas		R\$ 9.000,00		R\$ 9.000,00		R\$ 9.000,00
b2) Insumos para oficinas	R\$ 36.500,00					
b3) Adequações					R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
TOTAL	R\$ 75.779,06	R\$ 84.779,06	R\$ 75.779,06	R\$ 84.779,06	R\$ 80.779,06	R\$ 89.779,06

MÊS 07	MÊS 08	MÊS 09	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12	TOTAL
R\$ 39.279,06	R\$ 471.348,76					
R\$ 39.279,06	R\$ 471.348,76					
R\$ 41.500,00	R\$ 50.500,00	R\$ 41.500,00	R\$ 50.500,00	R\$ 36.500,00	R\$ 45.500,00	R\$ 522.000,00
	R\$ 9.000,00		R\$ 9.000,00		R\$ 9.000,00	R\$ 54.000,00
R\$ 36.500,00	R\$ 438.000,00					
R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00			R\$ 30.000,00
R\$ 80.779,06	R\$ 89.779,06	R\$ 80.779,06	R\$ 89.779,06	R\$ 75.779,06	R\$ 84.779,06	R\$ 993.348,76

PARCELAS	MESES	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	M 1	R\$ 75.779,06	R\$ 993.348,76
2	M 2	R\$ 84.779,06	
3	M 3	R\$ 75.779,06	
4	M 4	R\$ 84.779,06	
5	M 5	R\$ 80.779,06	
6	M 6	R\$ 89.779,06	
7	M 7	R\$ 89.779,06	
8	M 8	R\$ 80.779,06	
9	M 9	R\$ 89.779,06	
10	M 10	R\$ 80.779,06	
11	M 11	R\$ 75.779,06	
12	M 12	R\$ 84.779,06	
TOTAL ESTIMADO :			R\$ 993.348,76

ANEXO TÉCNICO D – Roteiro para Elaboração da Proposta

Introdução

Entende-se que a Proposta Técnica é a demonstração do conjunto dos elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para caracterizar o perfil da unidade e o trabalho técnico gerencial definido no objeto desta convocação pública.

A proponente deverá demonstrar a concordância com a estimativa das despesas referentes à execução das atividades propostas, conforme apresentado nos anexos técnicos deste Edital, assegurando a plena exequibilidade do objeto da contratação prevista.

Na formulação das Propostas Técnicas, as Instituições deverão computar todas as despesas e custos operacionais relacionados com os serviços a serem executados, especialmente os de natureza tributária (taxas e impostos), trabalhista, previdenciária e securitária (quadros de pessoal), bem como os gastos com o cumprimento das normas pertinentes à Saúde, Segurança e Medicina do Trabalho.

Fica esclarecido que a SMS não admitirá qualquer alegação posterior que vise ao ressarcimento de custos não considerados nos preços, ressalvadas as hipóteses de criação ou majoração dos encargos fiscais.

*Este Anexo destina-se a orientar os interessados para elaboração do projeto a ser apresentado, **que deve conter obrigatoriamente todos os seus itens indicados neste roteiro listados em um índice que apresentará cada item.***

A. ÍNDICE DO DOCUMENTO

O Índice deverá relacionar todos os tópicos e as respectivas folhas em que se encontram.

B. TÍTULO

Proposta Técnica visando o incremento das ações de convivência no âmbito do território dos equipamentos que compõem a Rede de Atenção Psicossocial das Áreas de Planejamento 5.1, 5.2 e 5.3 do Município do Rio de Janeiro.

C. PROPOSTA DE MODELO GERENCIAL

Este item deverá caracterizar o Modelo Gerencial, descrevendo:

- 1. As rotinas e protocolos referentes à implantação das novas ações de convivência, arte, cultura e lazer que visam à promoção da saúde da população da zona oeste.*
- 2. Ações voltadas à qualidade relacionadas à satisfação dos pacientes e/ou acompanhantes; implantação e manutenção de colegiado de gestão em conjunto com usuários e familiares, em cada serviço, com frequência mensal;*
- 3. Recursos Humanos por categoria com especificação da quantidade de profissionais, da carga horária de trabalho e da incidência de encargos patronais de forma separada ao salário base total (em reais);*
- 4. Prazos propostos para implantação e para pleno funcionamento de cada serviço proposto (cronograma) de acordo com a atividade prevista;*

A Proponente deverá apresentar Declaração de pleno conhecimento do objeto a ser gerenciado.

MODELO DE DECLARAÇÃO I

A Instituição xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx qualificada como Organização da Sociedade Civil, sob CNPJ XXXXXX, representada por xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF sob número xxx.xxx.xxx-xx, declara estar plenamente ciente das características do objeto e das atividades previstas visando o incremento das ações de convivência no âmbito do território dos equipamentos que compõem a Rede de Atenção Psicossocial das Áreas de Planejamento 5.1, 5.2 e 5.3 do Município do Rio de Janeiro

Rio de Janeiro, xxx de xxxxxx de xxxxxxx.

Representante Legal da Proponente

A falta de apresentação da Declaração nos termos estabelecidos implica em desclassificação da Proponente.

D. Critérios de análise e pontuação das Propostas Técnicas e Econômicas.

As Propostas Técnicas e Econômicas serão analisadas e pontuadas conforme os itens e subitens para os critérios constantes **da TABELA I** a seguir.

Tabela I - CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PARA A AVALIAÇÃO E PONTUAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS E ECONÔMICAS

Critério	Descrição e julgamento	Pontuação máxima (pontos)
1. Experiência no apoio à Gestão (5,0 pontos)	1.a. Tempo de experiência da Proponente na gestão de projetos na interface entre trabalho, cultura e saúde, no âmbito das políticas públicas.	3,0
	1.b. Tempo de Experiência da Proponente em apoio à gestão de unidades da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) no âmbito do SUS.	2,0
2. Economicidade (2,5 pontos)	2.a. Instituição que goza de isenção para com Seguridade Social, conforme art. 195, § 7º da CF/88	2,5
3. Gestão de pessoal (2,5 pontos)	3.a. Estratégias para aferição do cumprimento da carga horária de trabalho contratual dos profissionais.	2,5
PONTUAÇÃO MÁXIMA:		10,0

Detalhamento da Tabela I de pontuação das propostas técnica e econômicas do Edital

Item 1.a - Tempo de experiência da Instituição na gestão de saúde no âmbito do SUS.

Critério	Descrição e julgamento	Pontuação máxima no subitem (pontos)
1.a. Tempo de experiência da Proponente na gestão de saúde no âmbito do SUS.	Tempo de experiência da Proponente em gestão na interface entre trabalho, cultura e saúde, no âmbito das políticas públicas. O tempo será computado a partir da data de vigência do primeiro contrato de gestão ou convênios até a data da publicação do Edital. A pontuação será aplicada conforme tabela abaixo.	3,0

Observação: A comprovação somente será aceita com a apresentação de cópias dos contratos ou instrumentos equivalentes. Deverá também ser apresentada documentação, comprovando o perfil do serviço na interface saúde/cultura/trabalho

Item 1.b - Tempo de Experiência em apoio à gestão de CAPS ou UAA no âmbito do SUS.

Critério	Descrição e julgamento	Pontuação máxima no subitem (pontos)
1.b. Tempo de Experiência da Proponente em apoio à gestão da Rede de Atenção Psicossocial no âmbito do SUS.	Tempo de experiência da Proponente em gestão da Saúde no âmbito do SUS, na Rede de Atenção Psicossocial, a partir da data de vigência do primeiro Termo de Colaboração ou Convênio ou Contrato de Gestão até a data da publicação do Edital. A pontuação será aplicada conforme tabela abaixo.	2,0

Observação: A comprovação somente será aceita com a apresentação de cópias dos contratos ou instrumentos equivalentes, além do extrato do CNES comprovando o perfil das unidades SUS envolvidas.

Tabela para pontuação para os itens 1.a

Nº de Proponentes (n)	Pontuação
01	Maior tempo: 3,0
	Não atende as especificações: 0,0
02	Maior tempo: 3,0
	Menor tempo: 1,5
	Não atende as especificações: 0,0
03	Primeiro maior tempo: 3,0
	Segundo maior tempo: 2,0
	Terceiro maior tempo: 1,0
	Não atende as especificações: 0,0
04	Primeiro maior tempo: 3,0
	Segundo maior tempo: 2,25
	Terceiro maior tempo: 1,5
	Quarto maior tempo: 0,75
	Não atende as especificações: 0,0
Etc.	(*)

(*) Acima de n=4 proponentes, o critério de pontuação seguirá a mesma lógica dos percentis, isto é, o cálculo $(3,0/n)$ será utilizado para definir o ponto de corte da pontuação de maior valor. Por exemplo, se $n = 5$ proponentes; o valor de 3,0 pontos deverá ser atribuído ao maior valor; 2,4 para o segundo maior valor; 1,8 para o terceiro maior; 1,2 para o quarto maior; 0,6 para o quinto maior e, 0,00 caso o proponente não atenda às especificações. Será sempre considerado o critério de arredondamento para uma casa decimal.

Tabela para pontuação para os itens 1.b

Nº de Proponentes (n)	Pontuação
01	<i>Maior tempo: 2,0</i>
	<i>Não atende as especificações: 0,0</i>
02	<i>Maior tempo: 2,0</i>
	<i>Menor tempo: 1,0</i>
	<i>Não atende as especificações: 0,0</i>
03	<i>Primeiro maior tempo: 2,0</i>
	<i>Segundo maior tempo: 1,3</i>
	<i>Terceiro maior tempo: 0,7</i>
	<i>Não atende as especificações: 0,0</i>
04	<i>Primeiro maior tempo: 2,0</i>
	<i>Segundo maior tempo: 1,5</i>
	<i>Terceiro maior tempo: 1,0</i>
	<i>Quarto maior tempo: 0,5</i>
	<i>Não atende as especificações: 0,0</i>
Etc.	(*)

(*) Acima de n=4 proponentes, o critério de pontuação seguirá a mesma lógica dos percentis, isto é, o cálculo $(2,0/n)$ será utilizado para definir o ponto de corte da pontuação de maior valor. Por exemplo, se n = 5 proponentes; o valor de 2,0 pontos deverá ser atribuído ao maior valor; 1,6 para o segundo maior valor; 1,2 para o terceiro maior; 0,8 para o quarto maior; 0,4 para o quinto maior e, 0,00 caso o proponente não atenda às especificações. Será sempre considerado o critério de arredondamento para uma casa decimal.

2.a. Instituição que goza de isenção de contribuição para a Seguridade Social, conforme art. 195, § 7º da CF/88

Critério	Descrição e julgamento	Pontuação máxima no subitem (pontos)
2.a. Instituição que goza de isenção de contribuição para a Seguridade Social, conforme art. 195, § 7º da CF/88	<i>A proponente fará jus a pontuação se apresentar auto declaração, conforme modelo II, se comprometendo ser beneficiária de isenção de contribuição para a Seguridade Social, sendo desta forma, obrigada a ofertar Cronograma de Desembolso com custeio reduzido, sem previsão do referido tributo.</i>	2,5

MODELO DE DECLARAÇÃO II

A Instituição xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx qualificada como Organização da Sociedade Civil, sob CNPJ XXXXXX, representada por xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF sob número xxx.xxx.xxx-xx, declara que esta entidade é beneficiária de isenção de contribuição para a Seguridade Social, conforme art. 195, § 7º da CF/88 , sendo desta forma, obrigada a honrar com o Cronograma de Desembolso com custeio reduzido, sem previsão do referido tributo durante todo contrato no âmbito das Unidades da Rede de Atenção Psicossocial.

Rio de Janeiro, xxx de xxxxxx de xxxxxx.

Representante Legal da Proponente

Item 3.a. Estratégias para aferição do cumprimento da carga horária de trabalho contratual dos profissionais de saúde.

Critério	Descrição e julgamento	Pontuação máxima no subitem (pontos)
<i>3.a. Estratégias para aferição do cumprimento da carga horária de trabalho contratual dos profissionais de saúde.</i>	<i>Neste subitem a Proponente deverá apresentar as estratégias para aferição do cumprimento da carga horária de trabalho contratual dos profissionais de saúde. Todas as propostas consideradas viáveis receberão a pontuação máxima.</i>	2,5

Responsáveis pela elaboração do Projeto Básico:

ANEXO III
MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO

Instrumento nº _____ 20 _____ do Livro SMS
Nº _____ Fls. _____

**TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO,
POR SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,
E A _____.**

Aos _____ dias do mês de _____ de 2021, de um lado o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representado Secretário Municipal de Saúde **DANIEL RICARDO SORANZ PINTO**, nomeado pelo Decreto Rio "P" nº 10 de 01 de janeiro de 2021, portador da Carteira de Identidade nº 28.890.997-1, expedida pelo DETRAN e inscrito no CPF sob o nº 290.210.958-07, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, com sede na _____, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado por seu Representante Legal, _____, portador da carteira de identidade nº _____, expedida pelo _____, e inscrito no CPF sob o nº _____, após regular Chamamento Público nº ____/____, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 42.696/2016 e suas alterações, e consoante autorização do Sr. Subsecretário de Atenção Hospitalar, Urgência e Emergência, devidamente publicada no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro nº 161, em 27/10/2020, às fls.20, assinam o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, mediante as seguintes CLÁUSULAS e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente TERMO reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda

pelas disposições que a completarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes deste, em especial pelas normas gerais da Lei Federal nº 13.019, de 31.07.2014 e suas alterações; do Decreto nº 42.696 de 2016; do Decreto nº 21.083, de 20.02.2002; do Decreto nº 32.318, de 7.06.2010; pelas normas do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (CAF), instituído pela Lei nº 207, de 19.12.1980, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 01, de 13.09.1990; pelas normas do Regulamento Geral do Código supracitado (RGCAF), aprovado pelo Decreto nº 3.221, de 18.09.1981 e suas alterações; bem como pelas demais normas citadas no Edital de Chamamento Público nº 20/2021, as quais a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL declara conhecer e se obriga a respeitar, ainda que não transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente TERMO tem por objeto o incremento de ações de convivência no território das Áreas de Planejamento 5.1, 5.2 e 5.3, visando a implantar ações de convivência, cultural e cooperativismo durante 12 meses para cerca de 500 (quinhentos) integrantes de comunidades nos bairros de Campo Grande, Bangu, Realengo, Sulacap e Santa Cruz, situados no Município do Rio de Janeiro, oferecendo oficinas para crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos com o objetivo de favorecer capacitação artística, interação com pessoas de necessidades específicas e vulnerabilidades e oportunidades com relação à própria cultura no âmbito dos Centros de Assistência Psicossociais (CAPS), bem como a promoção de todas as atividades constantes do Plano de Trabalho (Anexo I) e da Planilha de Custos (Valores Base) (Anexo II).

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL possui as seguintes obrigações:

- (i)** Desenvolver, em conjunto com o MUNICÍPIO, o objeto da parceria conforme o Plano de Trabalho (Anexo I) e a Planilha de Custos (Anexo II);
- (ii)** Arcar com todos os demais custos que superem a estimativa prevista na Planilha de Custos (Anexo II);
- (iii)** Prestar, sempre que solicitadas, quaisquer outras informações sobre a execução financeira desta parceria;
- (iv)** Permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do MUNICÍPIO sobre o objeto da presente parceria;
- (v)** Não exigir de terceiros, seja a que título for, quaisquer valores em contraprestação do atendimento prestado;
- (vi)** Manter atualizadas as informações cadastrais junto ao MUNICÍPIO comunicando-lhe imediatamente quaisquer alterações em seus atos constitutivos;
- (vii)** Selecionar e contratar os profissionais necessários à consecução da presente parceria, nos termos dos documentos referidos no item “i” desta CLÁUSULA, anotando e dando baixa nas respectivas carteiras profissionais, quando for o caso, observando a legislação vigente e, em particular, a Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT;
- (viii)** Recolher, na condição de empregador, todos os encargos sociais, previdenciários e fiscais, oriundos das referidas contratações;
- (ix)** Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente TERMO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- (x)** Manter o valor da parcela mensal referente a verbas rescisórias, quando for o

caso, bem como os saldos das parcelas não utilizadas, em aplicação financeira, na forma da regulamentação específica da Secretaria Municipal de Fazenda;

(xi) Abrir conta corrente bancária específica isenta de tarifa bancária em instituição financeira, apresentando o extrato zerado da referida conta à FP/CODESP/Núcleo de Monitoramento da Prestação de Contas;

(xii) Permitir o livre acesso dos agentes da Administração Pública aos processos, aos documentos, às informações relacionadas ao Termo de Colaboração bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

(xiii) Os bens permanentes porventura adquiridos, produzidos ou transformados com recursos transferidos deverão ser obrigatoriamente entregues ao Município em até 30 (trinta) dias do término da parceria, observada a CLÁUSULA SEXTA;

(xiv) Arcar com os acréscimos decorrentes de atraso de pagamentos a que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL tenha dado causa, tais como juros ou qualquer tipo de correção/atualização, dentre outros;

(xv) Prestar contas da aplicação dos recursos repassados na forma da CLÁUSULA DÉCIMA do presente instrumento, mantendo em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria durante o prazo de 10 (dez) anos;

(xvi) Apresentar relatórios de Execução do Objeto e de Execução Financeira, conforme previsto na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, parágrafo primeiro;

(xvii) Divulgar a presente parceria na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações a presente parceria, na forma do artigo 47 do Decreto Municipal nº 42.696/2016;

(xviii) Observar as normas contidas na Lei Federal nº 8.080/90.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O MUNICÍPIO possui as seguintes obrigações:

- (i)** Através da S/SUBHUE/Superintendência de Saúde Mental, supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do Plano de Trabalho objeto do presente TERMO;
- (ii)** Repassar à ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL os recursos necessários à execução deste TERMO;
- (iii)** Receber, analisar e emitir parecer técnico conclusivo sobre a prestação de contas das verbas recebidas pela ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL;
- (iv)** Elaborar Relatório de Visita Técnica *in loco* e Relatório Técnico e de Monitoramento e Avaliação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

É vedado, no âmbito desta parceria:

- (i)** utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- (ii)** remunerar, com recursos da parceria, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerça, no órgão ou entidade da Administração Municipal, cargo de natureza especial, cargo de provimento em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento;
- (iii)** pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- (iv)** realizar despesa em data anterior à vigência da parceria;

- (v) efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da Administração Municipal e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência da parceria;
- (vi) transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;
- (vii) realizar despesas com:
 - (a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Municipal na liberação de recursos financeiros;
 - (b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
 - (c) pagamento de pessoal contratado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL que não atendam às exigências do art. 29 do Decreto Municipal nº 42696/2016;
 - (d) obras que não sejam de mera adaptação e de pequeno porte.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOAÇÃO DOS BENS MÓVEIS

Os bens móveis remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos transferidos do Município, mediante autorização da autoridade competente, e desde que se tenham tornado obsoletos, imprestáveis, de recuperação antieconômica ou inservíveis ao serviço público, poderão ser doados, com ou sem encargos, à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, cujo fim principal consista em atividade de relevante valor social.

CLÁUSULA SÉTIMA – CESSÃO E ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS

Ficam desde já cedidos à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira, em

caráter eminentemente precário, a título de cessão de uso e pelo prazo de vigência deste TERMO DE COLABORAÇÃO, os bens móveis e imóveis, equipamentos e instalações dos serviços de saúde mental, ou seja, nos CAPS das AP 5.1, AP 5.2 e AP 5.3 ou em outros espaços da comunidade, identificados, inventariados, avaliados e descritos quanto ao seu estado de conservação, conforme este Termo.

Parágrafo Primeiro: É vedado o uso e a destinação dos bens cedidos para finalidades não vinculadas ao alcance das metas e dos objetivos previstos neste instrumento.

Parágrafo Segundo: Obriga-se a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira em relação aos bens imóveis cedidos:

- (i) Conservá-los, mantendo-os limpos e em bom estado, incumbindo-lhe também devolvê-lo, ao final deste TERMO DE COLABORAÇÃO em perfeitas condições de uso e conservação, sob pena de, a critério desta municipalidade, pagar os prejuízos, ou consertar os danos;
- (ii) Assegurar o acesso dos servidores públicos encarregados da fiscalização do TERMO DE COLABORAÇÃO e do bem cedido;
- (iii) Pagar todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do uso do bem cedido, inclusive tributos, tarifas e preços públicos;
- (iv) Retirar às suas expensas, caso solicitado por esta municipalidade, eventuais bens adquiridos com recursos próprios, que se encontrem no bem cedido, ainda que a ele provisoriamente agregados;
- (v) Providenciar o seguro contra incêndio às suas expensas, apresentando a esta municipalidade a respectiva apólice devidamente quitada, a qual deverá ser renovada na data em que expirar o prazo de seu vencimento.

Parágrafo Terceiro: Os bens móveis cedidos na forma desta cláusula poderão, mediante prévia avaliação e expressa autorização do Prefeito, ser alienados e substituídos por outros de igual ou maior valor, que serão automaticamente incorporados ao patrimônio do Município do Rio de Janeiro, sob a administração da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Quarto: A aquisição de bens móveis ou a instalação de bens imobilizados no bem imóvel cedido, adquiridos com recursos deste TERMO DE COLABORAÇÃO, bem como as benfeitorias realizadas serão incorporados ao patrimônio municipal, sem possibilidade de indenização ou retenção, condicionada a retirada à prévia autorização do Município do Rio de Janeiro, através da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO

O prazo do presente TERMO é de 12 (doze) meses a contar da assinatura do Termo de Colaboração.

Parágrafo Primeiro: O prazo descrito no caput poderá ser prorrogado em períodos iguais e sucessivos, limitados à duração máxima de 60 (sessenta) meses, desde que demonstrada a vantajosidade para o MUNICÍPIO e cumpridas as metas e indicadores estabelecidos.

Parágrafo Segundo: A vigência da parceria poderá ser alterada, mediante solicitação da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada junto ao MUNICÍPIO em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, ou por solicitação do MUNICÍPIO dentro do período de sua vigência.

Parágrafo Terceiro: O prazo descrito no caput poderá ser prorrogado de ofício pelo MUNICÍPIO, antes do seu término, quando este der causa a atraso na liberação dos

recursos, limitada ao exato período do atraso verificado, e informado no Sistema de Contabilidade e Execução Orçamentária – FINCON.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

A Administração Pública Municipal poderá autorizar ou propor a alteração do Termo de Colaboração ou do Plano de Trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

- (i) por Termo Aditivo à parceria para:
 - a) ampliação do valor global, no limite máximo de até trinta por cento;
 - b) redução do valor global, sem limitação de montante;
 - c) prorrogação da vigência, em períodos iguais e sucessivos, limitados à duração máxima de 60 (sessenta) meses;
 - d) alteração da destinação dos bens remanescentes; ou

- (ii) por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:
 - (a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras antes do término da execução da parceria; ou
 - (b) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

Parágrafo Único: Sem prejuízo das alterações acima previstas, a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

- (i) prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o órgão ou a entidade da Administração Pública Municipal tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado e

- (ii) indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

Nos termos do Decreto Municipal nº 42.696/2016, o reajuste de preços, se cabível, somente será devido, por ocasião da prorrogação da vigência do Termo de Colaboração, desde que mantida a vantajosidade para a Administração e observados os seguintes fatores:

(i) no caso das despesas e custos atrelados à mão de obra principal utilizada no objeto da parceria, deverá ser demonstrada de forma analítica a variação dos custos conforme acordo ou convenção coletiva de regência da categoria;

(ii) em relação aos demais custos e despesas previstos no Termo, será observado o reajuste medido pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado-Especial (IPCA-E) do IBGE, a cada período de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do extrato do TERMO.

Parágrafo Primeiro: Fica vedada a inclusão de benefícios não previstos na proposta inicial da parceria, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva.

Parágrafo Segundo: O pleito de reajuste deverá ser apresentado através de planilha analítica, sendo submetida à análise da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Terceiro: Os eventuais reajustes serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação do Termo de Colaboração ou com o encerramento da vigência da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO VALOR E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O valor do presente TERMO é de **R\$ 993.348,76 (novecentos e noventa e três mil, trezentos e quarenta e oito reais, setenta e seis centavos)** e correrá a conta

do PT _____; FR _____; ND _____, e será pago em 12 (doze) parcelas mensais, nos valores discriminados abaixo, tendo sido emitida(s) a(s) Nota(s) de Empenho Nº _____, em ___/___/20___, no valor de R\$ _____(valor por extenso).

1ª Parcela	2ª Parcela	3ª Parcela
R\$ 75.779,06	R\$ 84.779,06	R\$ 75.779,06
4ª Parcela	5ª Parcela	6ª Parcela
R\$ 84.779,06	R\$ 80.779,06	R\$ 89.779,06
7ª Parcela	8ª Parcela	9ª Parcela
R\$ 89.779,06	R\$ 80.779,06	R\$ 89.779,06
10ª Parcela	11ª Parcela	12ª Parcela
R\$ 80.779,06	R\$ 75.779,06	R\$ 84.779,06

Parágrafo Primeiro: O cronograma de desembolso representa previsão inicial de repasses, sendo certo que estes ocorrerão conforme a apresentação da prestação de contas. Quando os recursos forem repassados em três ou mais parcelas, a terceira ficará condicionada à apresentação da prestação de contas da primeira parcela, e assim sucessivamente, de modo que se permita à instituição possuir em sua conta o montante correspondente a um repasse inicial previsto no cronograma. Após a aplicação da última parcela será apresentada a prestação de contas final dos recursos recebidos.

Parágrafo Segundo: Os recursos previstos no caput serão repassados, mediante transferência eletrônica, através de crédito em conta bancária específica, vinculada à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, onde serão movimentados, vedada a utilização da conta para outra finalidade, conforme descrito no subitem 16.1 do Edital.

Parágrafo Terceiro: A primeira parcela será liberada em até 30 (trinta) dias após a

celebração do TERMO e as demais, trimestralmente, na forma estipulada no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.

Parágrafo Quarto: É vedado o repasse de recursos caso não seja aprovada a prestação de contas do penúltimo repasse efetuado.

Parágrafo Quinto: Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária no Banco Santander e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados, conforme regulamento específico.

Parágrafo Sexto: Os rendimentos de ativos financeiros e eventuais saldos remanescentes poderão ser aplicados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na ampliação de metas do objeto da parceria, desde que no curso de sua vigência e mediante aprovação da alteração no Plano de Trabalho pela autoridade pública competente.

Parágrafo Sétimo: Na eventual celebração de Termos Aditivos, indicar-se-ão os créditos e empenhos para sua cobertura, e de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

As prestações de contas parciais devem ser apresentadas até 45 (quarenta e cinco) dias após terminado o período a que se refere à parcela, sendo a última entregue até 90 (noventa) dias após o término da presente parceria, acompanhada do comprovante de devolução do saldo.

Parágrafo Primeiro: A prestação de contas será instruída com os documentos indicados na Resolução CGM nº 1.285, de 23 de fevereiro de 2017.

Parágrafo Segundo: A prestação de contas somente será recebida pelo

MUNICÍPIO se estiver instruída com todos os documentos referidos no PARÁGRAFO PRIMEIRO.

Parágrafo Terceiro: No caso de erro nos documentos apresentados, serão devolvidos à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, ficando o repasse da parcela subsequente condicionado à reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Quarto: Os mapas, demonstrativos e relatórios físico-financeiros deverão conter assinatura do representante legal da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, bem como de contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

Parágrafo Quinto: Os documentos fiscais originais deverão conter carimbo ou dizeres com os seguintes termos: “Prestação de Contas nº XXX/XXXX – TERMO DE COLABORAÇÃO Nº XXX/XXXX, entre a (Instituição) e a Secretaria Municipal de Saúde”.

Parágrafo Sexto: A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá manter em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria durante o prazo de 10 (dez) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FORMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O monitoramento e a avaliação serão realizados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, observando o art. 42, inciso VIII da Lei 13.019/2014 e art. 23, VII do Decreto Municipal nº 42.696/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste TERMO, do Plano de Trabalho, bem como por execução da parceria em desacordo com a Lei Federal nº 13.019/2015 e

com o Decreto Municipal nº 42.696/2016, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL as seguintes sanções:

(i) Advertência;

(ii) Suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

(iii) Declaração de inidoneidade para participar de Chamamento Público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso (ii).

Parágrafo Único: As sanções estabelecidas nos incisos ii e iii são de competência exclusiva do Secretário Municipal de Saúde, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de aplicação da penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da contratação de pessoal necessária à boa e perfeita execução do presente TERMO e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, quaisquer prejuízos que sejam causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros.

Parágrafo Primeiro: Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos ao MUNICÍPIO no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da notificação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de aplicação de penalidades na forma da CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.

Parágrafo Segundo: O MUNICÍPIO não é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente TERMO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

Parágrafo Terceiro: O MUNICÍPIO não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente TERMO, bem como por seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DENÚNCIA

O presente instrumento pode ser denunciado antes do término do prazo inicialmente pactuado, após manifestação expressa, por ofício ou carta remetida à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Nesta hipótese, as partes definirão através de Termo de Encerramento as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades em relação à conclusão ou extinção do trabalho em andamento.

Parágrafo Único: Por ocasião da denúncia, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou ao órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do

órgão ou entidade responsável pela parceria, com encaminhamento posterior à conclusão à Controladoria Geral do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

No caso de detecção de quaisquer irregularidades cometidas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, o MUNICÍPIO poderá rescindir o presente TERMO, sem necessidade de antecedência de comunicação.

Parágrafo Único: Na ocorrência de rescisão, o MUNICÍPIO suspenderá imediatamente todo e qualquer repasse à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, ficando esta obrigada a prestar contas das importâncias recebidas e a devolver os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade responsável pela parceria, com encaminhamento posterior à conclusão à Controladoria Geral do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RETOMADA DOS BENS E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE

No caso de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, somente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, o MUNICÍPIO poderá, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- (i) retomar os bens públicos em poder da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- (ii) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no

Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que o MUNICÍPIO assumir essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA MANUTENÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá manter as condições de habilitação previstas no Edital durante o curso do presente TERMO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

Até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, deverá ser providenciada a publicação do presente instrumento, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, em extrato, no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, à conta do Município.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO CONTROLE ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

O MUNICÍPIO providenciará a remessa de cópias do presente TERMO ao órgão de controle interno do Município, no prazo de 5 (cinco) dias, contados de sua assinatura e ao Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação de seu extrato, respectivamente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, renunciando, desde já, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a qualquer outro que porventura venha a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente TERMO em 06 (seis) vias de igual teor e validade, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de 2021.

MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

DANIEL SORANZ

Secretário Municipal de Saúde

NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

(carimbo da empresa)

TESTEMUNHA

(Cargo, matrícula e lotação)

TESTEMUNHA

(Cargo, matrícula e lotação)

MODELO DE ANEXO AO TERMO DE COLABORAÇÃO DE CESSÃO E ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS

TERMO DE PERMISSÃO DE USO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº ____/____

I - Fica permitido, na forma da Cláusula Sétima do Termo de Colaboração nº ____/____, oriundo do processo administrativo nº _____, o uso dos bens públicos relacionados em apenso assim como os bens que lhes guarnecem.

II - O prazo de vigência da presente permissão é o mesmo do Termo de Colaboração ao qual se vincula.

III - Quaisquer construções ou benfeitorias realizadas no imóvel, bem como a instalação de bens móveis ou imobilizados nos equipamentos objeto da permissão de uso, serão incorporadas ao patrimônio municipal, sem direito à retenção.

IV - Os equipamentos e instrumental necessários para a realização dos serviços pactuados deverão ser mantidos pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em perfeitas condições, adequadas a sua destinação.

V - Os equipamentos, instrumentos e quaisquer bens permanentes que por ventura venham a ser adquiridos com recursos oriundos do Termo de Colaboração deverão ser incorporados ao patrimônio da Prefeitura do Município do Rio de Janeiro, hipótese em que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá entregar ao MUNICÍPIO a documentação necessária ao processo de incorporação dos bens patrimoniais.

VI - A realização de benfeitorias ou acréscimos nos bens arrolados deverá ser realizada mediante prévia aprovação e por escrito do Poder Público Municipal.

VII - Os bens recebidos ou adquiridos mediante legados ou doações que forem destinados à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para o objeto do Termo de Colaboração bem como

as benfeitorias, bens móveis e imobilizados instalados nos equipamentos de saúde, cujo uso foi permitido por este anexo, serão incorporados ao patrimônio municipal ora arrolado.

VIII - Ficará assegurado o acesso dos servidores municipais vinculados à área técnica e ao Termo de Colaboração às dependências dos bens cedidos.

IX - Não poderá ser permitido a terceiro a utilização do bem público cedido sem prévia autorização por escrito, nem poderá ser autorizado o uso do bem público cedido em atividade distinta da prevista no Termo de Colaboração.

X - Deverá a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL providenciar seguro contra incêndio, raio, explosão e riscos diversos (danos elétricos, vendaval, quebra de vidros e responsabilidade civil) para o prédio, instalações e equipamentos indispensáveis ao funcionamento do bem imóvel cedido. A contratação do seguro deverá contemplar a descrição dos bens a serem segurados, as coberturas pretendidas e a garantia contra perda total ou parcial dos bens sinistrados.

XI - Deverá a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL pagar todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do uso do imóvel, inclusive tarifas e taxas.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de _____.

DANIEL SORANZ
Secretário Municipal de Saúde

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC
(carimbo da empresa)

Modelo do ANEXO IV - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

CARTA DE CREDENCIAMENTO (MODELO)

(em papel timbrado da Organização da Sociedade Civil)

A Secretaria Municipal de Saúde

Rua _____ – Rio de Janeiro

Prezados Senhores,

Pela presente, fica credenciado (a) o(a) Sr(a). _____,
portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, expedida pelo
_____, para representar a Organização da Sociedade Civil
_____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas
Jurídicas – CNPJ sob o nº _____, no Edital de Chamamento
Público - nº CP 20/2021 a ser realizada em __/__/__, podendo para tanto praticar
todos os atos necessários, inclusive prestar esclarecimentos, receber notificações,
interpor recursos e manifestar-se sobre a sua renúncia e eventual desistência.

Atenciosamente,

Rio de Janeiro, _____ de _____ de 2021.

Representante Legal da Organização da Sociedade Civil
(Nome, cargo e carimbo da Organização da Sociedade Civil)

**MODELO DO ANEXO V AO EDITAL DE CHAMAMENTO DECLARAÇÃO DE QUE
ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL NÃO POSSUI EM SUA DIRETORIA PESSOAS
QUE PARTICIPEM DA DIRE
TORIA DE OUTRA FUNDAÇÃO PRIVADA OU ASSOCIAÇÃO**

**Secretaria Municipal de Saúde
Chamamento Público nº 20/2021.**

_____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para os devidos fins de participação no Chamamento Público supracitado que não possui na sua diretoria pessoas que participem da diretoria de outra fundação privada ou associação (Decreto Municipal nº 25.459/2005).

Rio de Janeiro, _____ de _____ de 2021.

Representante Legal da Organização da Sociedade Civil
(Nome, cargo e carimbo da Organização da Sociedade Civil)

**MODELO DO ANEXO VI AO EDITAL DE CHAMAMENTO DECLARAÇÃO DE
INSTRUMENTOS JURÍDICOS FIRMADOS**

Secretaria Municipal de Saúde
Chamamento Público nº 20/2021.

_____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins de participação no Chamamento Público supracitado que não mantém 12 (doze) ou mais instrumentos jurídicos firmados com o Município do Rio de Janeiro. Segue relação dos instrumentos jurídicos formalizados:

(Deverá ser informado o número de cada instrumento, o órgão signatário, data inicial, final, valor mensal e total, número do processo).

Rio de Janeiro, ____ de ____ de 2021.

Representante Legal da Organização da Sociedade Civil
(Nome, cargo e carimbo da Organização da Sociedade Civil)

**MODELO DO ANEXO VII DO EDITAL DE CHAMAMENTO DECLARAÇÃO DE
EXECUÇÃO SEM SUBDELEGAÇÃO**

Secretaria Municipal de Saúde

Chamamento Público nº 20/2021.

_____, inscrita no CNPJ nº _____, por
intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a) _____,
portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____,
DECLARA, para fins de participação no Chamamento Público supracitado que
funciona sem realizar subdelegação para execução de quaisquer de suas
atividades-fim:

Rio de Janeiro, _____ de _____ de 2021.

Representante Legal da Organização da Sociedade Civil
(Nome, cargo e carimbo da Organização da Sociedade Civil)

**MODELO DO ANEXO VIII DO EDITAL DE CHAMAMENTO DECLARAÇÃO DE
CONFORMIDADE AO DECRETO MUNICIPAL Nº 19.381/2001**

Secretaria Municipal de Saúde
Chamamento Público nº 20/2021.

_____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr. (a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penalidades cabíveis, que não possui no quadro funcional, profissional que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º Escalões da Administração Pública Municipal, nos últimos 12 (doze) meses, nos termos do Parágrafo Único do artigo 2º do Decreto “N” nº 19.381/2001.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de 2021.

Representante Legal da Organização da Sociedade Civil
(Nome, cargo e carimbo da Organização da Sociedade Civil)

**MODELO DO ANEXO IX DO EDITAL DE CHAMAMENTO DECLARAÇÃO
REFERENTE A ILÍCITOS TRABALHISTAS**

Secretaria Municipal de Saúde
Chamamento Público nº 20/2021.

_____, organização da sociedade civil inscrita no
CNPJ sob o nº _____, por intermédio do seu representante legal
o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de
Identidade nº _____ e do CPF
nº _____, DECLARA que não emprega menor de dezoito
anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menores de
dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Ressalva:

() Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Rio de Janeiro, ____ de ____ de 2021.

(Assinatura, nome e cargo do representante legal da instituição)

Obs.:

- 1) Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.**
- 2) Esta declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da instituição.**

**MODELO DO ANEXO X DO EDITAL DE CHAMAMENTO DECLARAÇÃO DE
INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO**

Secretaria Municipal de Saúde

Chamamento Público nº 20/2021.

_____, inscrita no CNPJ nº _____
por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.
(a) _____, portador(a) da Carteira de
Identidade nº _____ e do CPF nº _____,
DECLARA, para fins de participação no Chamamento Público supracitado, que não
incide em nenhuma das hipóteses de impedimento previstas no item (7) do Edital.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de 2021.

Representante Legal da Organização da Sociedade Civil
(Nome, cargo e carimbo da Organização da Sociedade Civil)

**MODELO DO ANEXO XI DO EDITAL DE CHAMAMENTO
DECLARAÇÃO DE COTA MÍNIMA**

Secretaria Municipal de Saúde
Chamamento Público nº 20/2021.

_____ inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins de participação no Chamamento Público supracitado que observa as cotas mínimas para pessoa de cor negra e mulheres (Decreto Municipal nº 21.083/02).

Rio de Janeiro, ___ de _____ de _____.

Representante Legal da Organização da Sociedade Civil
(Nome, cargo e carimbo da Organização da Sociedade Civil)

MODELO DO ANEXO XII DO EDITAL DE CHAMAMENTO CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DA PROPOSTA - Edital nº 20/2021.

Critério	Descrição e julgamento	Pontuação máxima (pontos)
1. <i>Experiência no apoio à Gestão</i> (5,0 pontos)	1.a. <i>Tempo de experiência da Proponente na gestão de projetos na interface entre trabalho, cultura e saúde, no âmbito das políticas públicas.</i>	3,0
	1.b. <i>Tempo de Experiência da Proponente em apoio à gestão de unidades da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) no âmbito do SUS.</i>	2,0
2. <i>Economicidade</i> (2,5 pontos)	2.a. <i>Instituição que goza de isenção para com Seguridade Social, conforme art. 195, § 7º da CF/88</i>	2,5
3. <i>Gestão de pessoal</i> (2,5 pontos)	3.a. <i>Estratégias para aferição do cumprimento da carga horária de trabalho contratual dos profissionais.</i>	2,5
PONTUAÇÃO MÁXIMA:		10,0